

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 13/90/M:

Regula as eleições e as designações para os lugares adicionais de deputados criados pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio.

Lei n.º 14/90/M:

Actualiza os índices remuneratórios dos cadetes-alunos da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau.

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 72/90/M, de 3 de Dezembro, que cria incentivos fiscais à disponibilização de áreas de estacionamento e define a forma de rentabilização dessas áreas.

Decreto-Lei n.º 74/90/M:

Salvaguarda o acesso na carreira ao pessoal provido em lugares das carreiras de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças.

Portaria n.º 250/90/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 1990.

Portaria n.º 251/90/M:

Altera o escalonamento do contrato com a Empresa Tong Lei Construction and Engineering Co. Ltd. para as obras de construção civil do Bairro Social da Taipa — 1.ª fase.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 146/GM/90, que estabelece o calendário de desenvolvimento do ano escolar de 1990/91 nas escolas do Território.

Despacho n.º 148/GM/90, que delega poderes no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Protocolo de cooperação entre a Secretaria de Estado para os Assuntos Fiscais e o Governo de Macau através do Instituto de Informática e da Direcção dos Serviços de Finanças.

Protocolo de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado para os Assuntos Fiscais e o Governo de Macau através da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e a Direcção dos Serviços de Finanças.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 122/SATOP/90, respeitante à renovação do prazo de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Avenida do Almirante Lacerda.

Despacho n.º 123/SATOP/90, respeitante à venda de uma parcela de terreno, confinante com um terreno ocupado pelos prédios do Largo da Cordoaria e da Rua da Barca.

Despacho n.º 124/SATOP/90, respeitante ao reaproveitamento de um terreno, sito na Rua de S. Domingos.

Despacho n.º 125/SATOP/90, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para representar o Território no contrato da obra de «Novas instalações da Direcção dos Serviços de Economia, nos 2.º e 3.º andares do edifício Luso Internacional».

Despacho n.º 126/SATOP/90, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para representar o Território no contrato do «Projecto do Centro de Actividades Turísticas».

Despacho n.º 127/SATOP/90, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para representar o Território no contrato da obra do «Centro de Instrução Conjunto — Fase III, Ginásio coberto».

Despacho n.º 128/SATOP/90, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para representar o Território no contrato da empreitada da «Rede Viária das Portas do Cerco».

Despacho n.º 129/SATOP/90, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para re-

presentar o Território no contrato da empreitada do «Posto de Controlo Fronteiriço nas Portas do Cerco».

Despacho n.º 130/SATOP/90, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para representar o Território no contrato da obra do «Centro de Medicina Desportiva».

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central :

Despacho n.º 17/SAEAC/90, que subdelega competências no director do Serviço de Administração e Função Pública.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica :

Despacho que louva o director da Escola de Polícia Judiciária.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Justiça :

COFRE DE JUSTIÇA E DOS REGISTOS E NOTARIADO :

Declaração.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extracto de despacho.

Centro de Recuperação Social :

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Leal Senado de Macau :

Extracto de deliberação.

Rectificação.

Oficinas Navais :

CONSELHO ADMINISTRATIVO :

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Rectificação.

Instituto de Habitação :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Educação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do candidato ao concurso para assistente hospitalar de medicina desportiva.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição da comissão técnica das actividades farmacêuticas.

Dos mesmos Serviços, sobre a autorização da candidatura a exame final de equivalência ao internato complementar na área profissional de oftalmologia.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de técnico de finanças principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de chefe de secção.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dezoito lugares de terceiro-oficial.

Do Corpo de Bombeiros. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a chefe.

Do mesmo Corpo de Bombeiros. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe.

Do mesmo Corpo de Bombeiros, sobre o concurso de promoção a bombeiro-ajudante.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de terceiro-oficial.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de inspector de 2.ª classe.

Da mesma Directoria. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial.

Do Instituto de Acção Social. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de terceiro-oficial.

Do mesmo Instituto. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.

Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Do Leal Senado de Macau, sobre o aviso de rectificação da lista classificativa do concurso para o preenchimento de três vagas de fiel especialista.

Do mesmo Leal Senado. — Postura sobre o Escoamento ou Derramamento de Líquidos ou Gases no Município de Macau.

Da Imprensa Oficial de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Da mesma Imprensa. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de operador de fotocomposição de 1.ª classe.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente ao mês de Outubro de 1990.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 50, em 10 e 12 de Dezembro de 1990, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 12/90/M:

Actualiza os vencimentos e pensões da função pública. — Revoga a Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

Portaria n.º 243/90/M:

Autoriza a celebração de contrato com a firma Mckinsey International Inc. para a realização do estudo «Definir e implementar projectos prioritários para o desempenho da economia de Macau».

Portaria n.º 244/90/M:

Autoriza a celebração de contrato com a Empresa Teixeira Duarte, S.A., para a empreitada do Posto de Controlo Fronteiriço nas Portas do Cerco.

Portaria n.º 245/90/M:

Autoriza a celebração de contrato com um empreiteiro para os trabalhos da obra do Centro de Medicina Desportiva.

Portaria n.º 246/90/M:

Autoriza a celebração de contrato com a Empresa Construções Técnicas, S.A., para a empreitada do CIC/Coloane — Fase III, Ginásio coberto.

Portaria n.º 247/90/M:

Autoriza a celebração de contrato com um empreiteiro para a obra de Novas Instalações da Direcção dos Serviços de Economia, nos 2.º e 3.º andares do edifício Luso Internacional.

Portaria n.º 248/90/M:

Autoriza a celebração de contrato com um arquitecto para a elaboração do projecto do Centro de Actividade Turísticas.

Portaria n.º 249/90/M:

Altera o valor definido no artigo 1.º da Portaria n.º 144/90/M, de 23 de Julho, (empreitada de Concepção/Construção de Remoderação e Ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário).

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 145/GM/90, que exonera e declara rescindido o seu contrato de prestação do serviço com o Território, um administrador da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

No 2.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 147/GM/90, que dispensa de visto e de autorização de entrada em Macau os nacionais de diversos países.

澳門政府

目錄

第一三 / 九〇 / M 號法律:

規範由五月十日第一三 / 九〇 號法律所增設之議員席位之選舉和任命

第一四 / 九〇 / M 號法律:

調整澳門保安部隊高等學校學員的薪俸索引點

十二月三日第七二 / 九〇 / M 號法令中文譯本——

關於對使用停泊車輛地方，設立稅務優惠及訂定善用該等地方之方式

第七四 / 九〇 / M 號法令:

關於保障已在財政司編制資訊職程擔任職務人員的升職資格

第二五〇 / 九〇 / M 號訓令:

核准學生福利基金一九九〇經濟年度第一追加預算

第二五一 / 九〇 / M 號訓令:

修訂與通利建築工程有限公司的氹仔社會坊建築工程第一期合約之繳付期

總督辦公室

第一四六 / G M / 九〇 號批示 訂定本地區學校一

九九〇 / 九一年度學年表

第一四八 / G M / 九〇 號批示 授予工務暨運輸政

務司若干職權

批示綱要數件

經濟事務政務司辦公室

關於國家稅務處與澳門政府透過資訊學院及財政司
簽訂合作協議

關於國家稅務處與澳門政府透過稅捐總署及財政司
之間簽訂技術合作協議

工務暨運輸政務司辦公室

第一二二 / SATOP / 九〇號批示 關於座落提
督馬路一幅批租地段之續期事宜

第一二三 / SATOP / 九〇號批示 關於鄰近打
纜前地及渡船街樓宇佔用地段的一幅土地出售事
宜

第一二四 / SATOP / 九〇號批示 關於座落板
樟堂街一幅土地之重新利用事宜

第一二五 / SATOP / 九〇號批示 關於轉授職
權予土地工務運輸司司長代表本地區簽訂「國際
銀行大廈二字及三字樓經濟司新設施」工程合約

第一二六 / SATOP / 九〇號批示 關於轉授職
權予土地工務運輸司司長代表本地區簽訂「旅遊
活動中心」設計合約

第一二七 / SATOP / 九〇號批示 關於轉授職
權予土地工務運輸司司長代表本地區簽訂「綜合
訓練中心第三期體育館」工程合約

第一二八 / SATOP / 九〇號批示 關於轉授職
權予土地工務運輸司司長代表本地區簽訂「關閘
道路網」工程合約

第一二九 / SATOP / 九〇號批示 關於轉授職
權予土地工務運輸司司長代表本地區簽訂「關閘
邊境管制站」工程合約

第一三〇 / SATOP / 九〇號批示 關於轉授職
權予土地工務運輸司司長代表本地區簽訂「運動
醫學中心」工程合約

批示綱要一件

衛生暨社會事務政務司辦公室

批示綱要一件

教育暨中央行政政務司辦公室

第一七一 / SA E A C / 九〇號批示 關於轉授若干
職權予行政暨公職司司長

批示綱要數件

司法暨市政事務政務司

批示一件——關於嘉獎司法警察學校校長

行政暨公職司

批示綱要一件

教育司

批示綱要一件

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

司法事務司

司法、登記暨公證總庫：

聲明書一件

經濟司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要一件

海島市市政廳

批示綱要一件

社會復原中心

批示綱要一件

文化司署

批示綱要數件

修正書一件

澳門市政廳

議決書綱要一件

修正書一件

政府船廠

行政委員會：

批示綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

修正書一件

房屋司

批示綱要一件

政府機關佈告及通告立法會總辦事處佈告 關於招考填補三等文員兩缺
准考人確定名單教育 司佈告 關於招考填補首席行政員十缺應
考人考試成績表教育 司佈告 關於招考填補一等文員七缺准考
人臨時名單衛生 司佈告 關於招考填補運動醫學醫院督導
員應考人考試成績表衛生 司佈告 關於成立藥物活動技術委員會事
宜衛生 司佈告 關於核准參加眼科專業方面補充
實習考試投考資格統計暨普查司佈告 關於招考填補三等文員兩缺應
考人考試成績表財政 司佈告 關於招考填補首席財政技術員六
缺應考人考試成績表財政 司佈告 關於招考填補科長四缺准考人臨
時名單經濟 司佈告 關於招考填補首席高級技術員一
缺事宜經濟 司佈告 關於招考填補三等文員十八缺事
宜

消防 隊佈告 關於考升區長應考人考試成績表

消防 隊佈告 關於考升副區長應考人考試成績
表

消防 隊佈告 關於助理消防員晉升考試事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補三等文員七缺准
考人確定名單

司法警察司佈告 關於招考填補二等督察三缺事宜

司法警察司佈告 關於招考填補三等文員五缺准考
人確定名單社會工作司佈告 關於招考填補三等文員七缺准考
人確定名單社會工作司佈告 關於招考填補首席高級技術員一
缺准考人確定名單社會工作司佈告 關於招考填補一等助理技術員一
缺准考人臨時名單澳門市政廳佈告 關於招考填補專業貨倉管理員三
缺考試成績表修正事宜

澳門市政廳佈告 關於在澳門市政區液體或氣體排放或流出條例

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補二等技術輔導員一缺考試事宜

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補一等照相排版操作員兩缺應考人考試成績表

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領一名治安警察廳已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於一九九〇年十月份資產負債表

法律及其他佈告

附註：一九九〇年十二月十日及十二日第

五〇號政府公報內增發兩附刊內容如下：

▲ 第一附刊 ▼

澳門政府

第一二/九〇/M號法律：

關於調整公職人員薪俸、退休金及恤金事宜

撤銷六月廿六日第四/八九/M號法律

第二四三/九〇/M號訓令：

關於與麥健時國際公司簽訂合約以便訂定及執行「澳門經濟優先計劃」

第二四四/九〇/M號訓令：

核准與德誠建築公司簽訂關開邊境管制站工程合約

第二四五/九〇/M號訓令：

核准與一名承建商簽訂運動醫學中心工程合約

第二四六/九〇/M號訓令：

核准與德力建築公司簽訂路環綜合訓練中心第三期——體育館工程合約

第二四七/九〇/M號訓令：

核准與一名承建商簽訂國際銀行大廈二字及三字樓經濟司新設施工程合約

第二四八/九〇/M號訓令：

核准與一名建築師簽訂旅遊活動中心設計合約

第二四九/九〇/M號訓令：

修改七月廿三日第一四四/九〇/M號訓令第一條所定之金額（仁伯爵綜合醫院之設計/改建及擴建工程）

總督辦公室

第一四五/GM/九〇號批示 免除澳門貨幣暨滙兌監理署一名成員職務，並聲明取銷其與本地區之間的提供服務合約

▲ 第二附刊 ▼

澳門政府

第一四七/GM/九〇號批示 關於豁免若干國家國民進入澳門之簽證及許可

GOVERNO DE MACAU

法律 第一三/九〇/M號 十二月十七日

Lei n.º 13/90/M
de 17 de Dezembro

Regula as eleições e as designações para os lugares adicionais de deputados, criados pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

As eleições e nomeações para os lugares adicionais de deputados criados pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, regulam-se pelos Decretos-Leis n.º 4/76, de 31 de Março, n.º 8/84/M, de 27 de Fevereiro, e n.º 47/84/M, de 26 de Maio, e pela Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho, com as modificações e excepções constantes dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

(Deputados eleitos por sufrágio indirecto)

Dos deputados adicionais a eleger por sufrágio indirecto, um representará os interesses de ordem económica e o outro os de ordem moral, assistencial e cultural.

Artigo 3.º

(Deputados nomeados)

Até ao 15.º dia posterior ao apuramento dos resultados das eleições por sufrágio directo, o Governador nomeará dois deputados de entre residentes de reconhecido mérito e prestígio na comunidade local.

Artigo 4.º

(Duração do mandato)

Os deputados eleitos e nomeados nos termos da presente lei exercerão o mandato até ao termo da presente legislatura da Assembleia Legislativa.

Artigo 5.º

(Vigência)

A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em 30 de Novembro de 1990.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 6 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

規範由五月十日第13/90號法律
所增設之議員席位之選舉和任命

立法會根據澳門憲章第三十一條第二款之規定，命令制定在澳門地區具法律效力之條文如下：

第一條 (適用範圍)

由五月十日第13/90號法律所增設之議員席位之選舉和任命，受三月三十一日第4/76號法令、二月二十七日第8/84/M號法令、五月二十六日第47/84/M號法令及六月六日第10/88/M號法律，連同下列各條所載的修訂和例外情況所規範。

第二條 (間接選舉而產生之選任議員)

由間接選舉而產生之新增議員，一名代表經濟利益，一名代表道德、慈善及文化利益。

第三條 (任命議員)

在直接選舉得出結果後十五天內，總督應在當地社會上具有功績和聲譽之居民中任命兩人為議員。

第四條 (任期)

根據本法律規定之選任議員和任命議員，應履任至本屆立法會屆滿為止。

第五條 (生效)

本法律於公佈日開始生效。

一九九〇年十一月三十日通過

立法會主席 宋玉生

一九九〇年十二月六日頒佈

命令公佈。

護理總督 范禮保

Lei n.º 14/90/M
de 17 de Dezembro

法律 第一四/ 九〇/ M號 十二月十七日

Índices remuneratórios dos cadetes-alunos da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau

澳門保安部隊高等學校學員的薪俸索引點

Considerando que o Decreto-Lei n.º 10/90/M, de 12 de Abril, ao reajustar a remuneração dos funcionários e agentes militarizados e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau (FSM), não incluiu os alunos da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM), nem os aspirantes a oficial estagiários;

Considerando ser indispensável que a remuneração dos alunos da ESFSM constitua um estímulo para os jovens que pretendam ingressar nas novas carreiras das FSM;

Tendo em atenção a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos dos artigos 30.º, n.º 1, alínea a), e 31.º, n.º 1, alínea q), do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 8.º da Lei n.º 18/88/M, de 4 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 8.º

(Alunos da Escola Superior das FSM)

- 1.
- a) 1.º ano, índice 200;
- b) 2.º ano, índice 220;
- c) 3.º ano, índice 240;
- d) 4.º ano, índice 260.
- 2. Durante o estágio, os aspirantes a oficial terão direito à remuneração correspondente ao índice 300.
- 3. Os alunos já pertencentes aos quadros da PMF, PSP e CB são remunerados pelos vencimentos correspondentes aos postos respectivos, sempre que os seus índices sejam superiores aos dos cadetes-alunos que frequentem o mesmo ano do curso ou ao índice dos aspirantes a oficial estagiários.
- 4.
- 5.

Aprovada em 30 de Novembro de 1990.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 6 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

鑑於四月十二日第一〇/ 九〇/ M號法令對公務員、澳門保安部隊軍事化人員及消防員之薪酬進行的調整，並不包括澳門保安部隊高等學校的學生及實習准軍官；

鑑於澳門保安部隊高等學校學生之薪酬，是對有意進入澳門保安部隊新職程之青年的一項不可缺少的鼓勵；

鑑於澳門總督之建議及經遵守澳門憲章第四八條二款 a 項之程序；

立法會按照澳門憲章第三〇條一款 a 項及第三一條一款 q 項之規定制定如下：

獨一條——七月四日第一八/ 八八/ M號法律第八條修改如下：

第八條 (澳門保安部隊高等學校的學員)

- 一、.....
- a. 第一年，薪俸索引點二〇〇；
- b. 第二年，薪俸索引點二二〇；
- c. 第三年，薪俸索引點二四〇；
- d. 第四年，薪俸索引點二六〇。

二、在實習期間，准軍官有權取得相當於薪俸索引點三〇〇之薪酬。

三、已屬水警稽查隊、治安警察廳及消防隊編制之學生，倘其薪俸索引點高於該課程同年級學員或見習准軍官之薪酬索引點時，可收取與有關職級相應之薪酬。

- 四、.....
- 五、.....

於一九九〇年十一月三十日通過

立法會主席 宋玉生

於一九九〇年十二月六日頒佈

著頒行

護理總督 范禮保

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 72/90/M, de 3 de Dezembro, que cria incentivos fiscais à disponibilização de áreas de estacionamento e define a forma de rentabilização dessas áreas.

法 令 第七二/ 九〇/ M號 十二月三日

在一九九〇年施政方針內的“本地區整頓及基本建設政策”第二章內，本地區行政當局力圖改善道路交通情況及增加停泊車輛的地方。

這樣，在本年內對可達至該目標的措施進行了研究，以便能整頓交通。

所得的結論顯示它的解決辦法亦牽涉到機動車輛停泊在街道上的問題，因此從各措施中，決定以透過稅務優惠方式來鼓勵在大廈興建及使用停泊車輛的地方：倘屬多幢樓宇併合，就給予都市房屋稅稅率的優惠；如已有停泊車輛的地方，則豁免該稅項。

但該停等泊車輛的地方，應按照本地區行政當局於本法例內所訂定的善用政策來使用。

而為使這些措施可行，必需對確保設立及經營公眾停車場服務的權利批給合約進行檢討，以便與本計劃相配合。

基此；

經聽取交通諮詢委員會及諮詢會意見；

護理總督行使八月六日第八/九〇/M號法律第一條賦予之立法授權及按照澳門憲章第十三條二款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (稅務優惠)

一、倘私人大廈之停泊車輛地方在本法律生效日前尚未使用，而將按照以下條文之規定來使用時，豁免繳交都市房屋稅。

二、倘屬多幢樓宇併合，就給予都市房屋稅稅率百分之五十的優惠。

第二條 (停泊車輛地方之使用方式)

一、應以下列方式使用現有大廈的停泊車輛地方：

- a) 由該樓宇管理處管理；
- b) 由將為此目的而成立的公司管理；
- c) 交由澳門泊車公司管理。

二、不論所採用的是哪一種方式，都應每年向有關機關提出證明，以便確認豁免都市房屋稅之權利。

第三條 (經營方式)

一、在本法令範圍內使用之停泊車輛的地方應遵守現行對公眾停車場之法律規定。

二、經營該等泊車地方的機構將制定經營的收費方式以呈交政府批准。

第四條 (生效)

本法令於一九九一年一月一日生效。

一九九〇年十一月二十九日通過

著頒行

護理總督 范禮保

Decreto-Lei n.º 74/90/M de 17 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, que procedeu à uniformização das carreiras de informática, permitiu a dispensa do requisito das habilitações literárias no primeiro provimento dele decorrente, o qual podia ser feito atendendo unicamente às funções efectivamente exercidas e ao tempo de serviço.

Não obstante os princípios consagrados naquele diploma, o Decreto-Lei n.º 112/84/M, de 20 de Outubro, que lhe deu execução no âmbito da Direcção dos Serviços de Finanças, viria a estabelecer requisitos de ordem habilitacional para efeitos de transição, o que levantou alguns problemas quanto à legalidade da sua aplicação, problemas esses que subsistem face ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

São essas situações que importa corrigir, salvaguardando-se o acesso na carreira ao pessoal que vem exercendo funções na Direcção dos Serviços de Finanças, desde data anterior à da publicação do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, e que não possua os requisitos habilitacionais legalmente exigidos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal que se encontra provido em lugares das carreiras de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças e não possua os requisitos habilitacionais legalmente exigidos, mantém o direito ao acesso às categorias superiores da respectiva carreira.

Art. 2.º Consideram-se regularizadas, para todos os efeitos legais, as transições do pessoal referido no artigo anterior, efectuadas nomeadamente ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 112/84/M, de 20 de Outubro, e 86/89/M, de 21 de Dezembro, com a preterição de requisitos habilitacionais.

Aprovado em 6 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

法 令 第七四/ 九〇/ M號 十二月十七日

三月十日第一三/ 八四/ M號法令統一了資訊人員職程，容許因該法令導致的首次職位填補，免除學歷要求，只視乎確實擔任的職務和服務時間而定。

雖然這些原則已在該法令內訂明，但十月二十日第一一二/ 八四/ M號法令將該法令應用於財政司的範疇時，為轉職訂立了學歷上的要求，如此，引起一些關係到在其實行上的合法性問題，而這些問題在十二月二十一日第八六/ 八九/ M號法令頒佈後仍然存在。

有必要改正這些情況，並對在三月八日第一三/ 八四/ M號法令公佈日前已在財政司任職但未具備法律上所要求的學歷條件的人員，保留其升職資格。

基此；

經聽取諮詢會意見；

護理總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——現時屬於財政司編制內資訊職程但未具備法律所要求學歷條件的人員，其在該職程晉升較高職級的權利予以維持。

第二條——為著所有法律效力，上條所述人員的轉入，特別是引用十月二十日第一一二/ 八四/ M號法令及十二月二十一日第八六/ 八九/ M號法令進行的轉入，免除有關學歷要求，均被視為符合規定。

一九九〇年十二月六日通過

著頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 250/90/M

de 17 de Dezembro

Tendo sido submetido à apreciação tutelar o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar para o ano de 1990, de acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 1990, na importância de \$ 9 948 198,21, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela Comissão Administrativa do Fundo de Acção Social Escolar.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

1.º orçamento suplementar do ano 1990 do Fundo de Acção Social Escolar

Contrapartidas

Receitas de capital

13-00-00	Outras receitas de capital:	
13-01-00	Saldo das contas dos anos findos (excesso sobre o saldo inicialmente previsto)	\$ 9 948 198,21

Reforços

Despesas correntes

01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 25 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes:	
05-04-00-00	Diversas	
05-04-00-00-05	Seguro escolar	\$ 100 000,00
05-04-00-00-06	Fornecimento de refeições	\$ 1 500 000,00
05-04-00-00-08	Dotação provisional	\$ 323 198,21
	Total	\$ 9 948 198,21

Fundo de Acção Social Escolar, em Macau, aos 26 de Novembro de 1990. — A Comissão Administrativa, *Maria Edith da Silva — Ausenda Vieira*.

Portaria n.º 251/90/M

de 17 de Dezembro

Pela Portaria n.º 138/90/M, de 16 de Julho, foi autorizada a adjudicação da empreitada referente às obras de construção do Bairro Social da Taipa — 1.ª fase, à empresa Tong Lei Construction and Engineering Co. Ltd., definindo-se o escalona-

mento de verbas para os anos de 1990 e 1991, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Entretanto, por motivos que se prendem com o processo de desocupação do terreno onde deverá ser edificada a 1.ª fase do referido bairro, houve necessidade de proceder a ajustamentos na programação da empreitada, implicando uma reformulação da realização financeira e, conseqüentemente, o escalonamento de verbas previsto na Portaria n.º 138/90/M.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento, definido no artigo 1.º da Portaria n.º 138/90/M, de 16 de Julho, como a seguir se indica:

1990	\$ 19 809 801,00
1991	\$ 12 621 030,43

Art. 2.º O encargo referente a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 11 de Dezembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 146/GM/90

O Despacho n.º 99/GM/90, de 15 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, que estabelece o calendário de desenvolvimento do ano escolar de 1990/91 nas escolas do Território que seguem os planos de estudos e programas do sistema de ensino

português e nas escolas luso-chinesas mostra-se, neste momento, desajustado face à alteração, entretanto verificada na estruturação da difusão da língua e cultura portuguesas.

Sendo, deste modo, necessário introduzir modificações com vista a eliminar as referências aos cursos de difusão da língua e cultura portuguesas;

Mostrando-se também necessário proceder à alteração de algumas das datas relativas à duração dos períodos lectivos e aos momentos de avaliação, para facilitar a consulta, optou-se por publicar integralmente o despacho, tornando assim mais clara e acessível a consulta.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/83/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, aplicado ao território de Macau através da Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril, determino:

1. O ano lectivo tem o seu início entre os dias 17 a 21 de Setembro e terminará, respectivamente, entre os dias 21 e 25 de Junho de 1991.

2. As escolas poderão dispor de um crédito de 3 dias anuais para a realização de actividades que se integrem no respectivo plano da escola.

3. Ao conselho escolar e aos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino compete:

3.1. Comunicar as datas do início e do termo das actividades lectivas, entre os dias indicados no n.º 1, à Direcção dos Serviços de Educação até ao dia 1 de Setembro de 1990.

3.2. Propor as datas da realização de actividades integradas no plano da escola, de acordo com o disposto no n.º 2.

3.3. Propor a fixação de períodos intercalares de interrupção de aulas, aconselháveis por razões de natureza pedagógica destinados a reuniões dos conselhos de turma para avaliação do rendimento escolar dos alunos.

A proposta só terá lugar quando as escolas desenvolvam as suas actividades lectivas em mais do que um período diário.

4. Os mapas anexos I, II e III fazem parte integrante do presente despacho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

MAPA I

Duração dos períodos lectivos

Ensinos	1.º Período		2.º Período		3.º Período	
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim
Ensino Português: Primário Preparatório Secundário	17 a 21 de Setembro	15 de Dezembro	3 de Janeiro	23 de Março	8 de Abril	21 a 25 de Junho
Ensino Português: Educação pré-escolar	17 de Setembro	18 de Dezembro	3 de Janeiro	23 de Março	8 de Abril	31 de Julho

Ensino	1.º Semestre		2.º Semestre	
	Início	Fim	Início	Fim
Ensino Luso-Chinês	17 de Setembro	9 de Fevereiro	25 de Fevereiro	22 de Junho

MAPA II

Interrupção das actividades lectivas

Ensinos	Natal		Ano Novo Lunar		Páscoa	
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim
Ensino Português: Primário Preparatório Secundário	17 de Dezembro	2 de Janeiro	13 de Fevereiro	17 de Fevereiro	25 de Março	6 de Abril
Ensino Português: Educação pré-escolar	19 de Dezembro	2 de Janeiro	15 de Fevereiro	17 de Fevereiro	25 de Março	6 de Abril
Ensino Luso-Chinês	22 de Dezembro	2 de Janeiro	11 de Fevereiro	23 de Fevereiro	29 de Março	6 de Abril

MAPA III

Momentos de avaliação

Ensinos	1.º Momento	2.º Momento	3.º Momento
Ensino Português: Primário Preparatório Secundário	De 17 a 20 de Dezembro	De 25 a 28 de Março	Nos cinco dias úteis após o encerramento das aulas
Ensino Luso-Chinês	De 11 a 14 de Fevereiro	De 25 a 29 de Junho	—
Na educação pré-escolar em língua veicular portuguesa, os momentos de avaliação do trabalho realizado decorrerão de 19 a 21 de Dezembro e de 25 a 27 de Março.			

Despacho n.º 148/GM/90

No uso da faculdade conferida pelo artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delego no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, o poder de outorgar, em nome do território de Macau, a escritura de revisão do contrato de concessão do direito de assegurar o serviço de instalação e exploração de parques de estacionamento público.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 175-I/GM/90, de 22 de Outubro, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Novembro do mesmo ano:

Lucinda Guiomar Correia Morais Vieira — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos dos artigos

25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnica auxiliar especialista, 3.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos.

Por despacho n.º 210-I/GM/90, de 6 de Dezembro:

Paula Cristina dos Santos Lopes, assistente de informática principal do Gabinete de Comunicação Social — requisitada, nos termos do artigo 34.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço no Gabinete do Governador de Macau, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1990. — O Chefe do Gabinete-Adjunto, *Ana Cristina Bordalo*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS**

Protocolo de cooperação entre a Secretaria de Estado para os Assuntos Fiscais e o Governo de Macau através do Instituto de Informática e da Direcção dos Serviços de Finanças

A modernização dos procedimentos da Administração Pública do território de Macau é uma das preocupações do seu Governo, pelo que tem procurado simplificar, com recursos a meios informáticos, os sistemas administrativos, que maior influência têm nas actividades dos agentes económicos, nomeadamente das áreas de contabilidade pública e das contribuições e impostos. Para se atingir este objectivo, para além da aplicação de recursos materiais, torna-se também necessário dar preparação técnica aos quadros locais, de modo a permitir uma real autonomia dos serviços do Território com a diminuição progressiva do recurso ao recrutamento exterior.

A experiência tem mostrado existirem grandes dificuldades nesta formação de pessoal especializado, quer em Macau quer no seu território vizinho de Hong Kong, onde é feita quase exclusivamente pelas empresas comerciais fornecedoras dos equipamentos informáticos e, portanto, estruturada com outros objectivos. O Instituto de Informática do Ministério das Finanças de Portugal é um departamento que aparece como parceiro natural da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau para acções de cooperação e de formação dos seus quadros.

Por outro lado, na Direcção dos Serviços de Finanças têm sido estudados e implantados projectos informáticos cujas potencialidades da aplicação em serviços homólogos da República devem ser também explorados. Considerando o interesse e as vantagens recíprocas da cooperação técnica nos referidos domínios, o Governo da República, através do Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais, e o Governo de Macau decidem acordar entre si o seguinte:

Artigo 1.º

(Objectivo)

1. O presente protocolo tem por finalidade regular a cooperação técnica entre a Secretaria de Estado para os Assuntos Fiscais e o Governo de Macau, pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, nas áreas definidas no artigo seguinte.

2. As actividades de cooperação derivadas deste protocolo desenvolvem-se através do Instituto de Informática e da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

Artigo 2.º

(Modalidades de cooperação)

A cooperação técnica abrangida pelo presente protocolo assumirá as seguintes modalidades sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas:

- a) Formação;
- b) Missões de apoio técnico;
- c) Serviços de consulta e assessoria;

d) Permuta de informação científica e técnica e de documentação.

Artigo 3.º

(Formação)

1. A Direcção dos Serviços de Finanças e o Instituto de Informática darão uma especial atenção à formação do pessoal dos quadros da Direcção dos Serviços de Finanças, promovendo cursos de formação em Macau e em Portugal e estágios na sede do Instituto.

2. A solicitação da Direcção dos Serviços de Finanças, o Instituto de Informática poderá organizar e garantir a realização em Macau de cursos de formação nos domínios da organização e métodos e da informática.

3. O Instituto de Informática aceitará funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças nos cursos que promover em Portugal e que forem considerados de interesse por aquela Direcção de Serviços.

4. O Instituto de Informática dispõe-se a aceitar, na sua sede, pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças em estágios de longa duração (6 meses). Durante estes estágios os funcionários desempenharão, de preferência, tarefas com interesse para o desenvolvimento de projectos da Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 4.º

(Missões de apoio técnico)

1. As missões de apoio técnico poderão traduzir-se:

a) Na deslocação de quadros do Instituto de Informática à Direcção dos Serviços de Finanças, em ordem à prestação de apoio ao desenvolvimento de projectos, por períodos curtos e dentro do enquadramento definido pelos programas previstos no artigo 6.º;

b) Na deslocação de quadros da Direcção dos Serviços de Finanças à sede do Instituto de Informática, em ordem à obtenção de apoio ao desenvolvimento dos projectos em curso.

2. O apoio referido no número anterior poderá revestir as seguintes formas:

- a) Prestação de serviços de consultadoria;
- b) Suporte ao nível da organização e métodos;
- c) Suporte lógico à concepção e ao desenvolvimento aplicativos, nomeadamente na utilização de novas metodologias;
- d) Suporte lógico na área de programação e administração de sistemas.

Artigo 5.º

(Permuta de informação e documentação)

Os subscritores deste protocolo promoverão o estabelecimento de um programa de troca mútua de informação científica e técnica com interesse para o desenvolvimento das suas atribuições e, bem assim, da correspondente documentação.

Artigo 6.º

(Execução do protocolo)

1. O presente protocolo será implantado através de programas de cooperação, dos quais deverão constar:

- a) Objectivos a prosseguir;
- b) Projectos e actividades a desenvolver;
- c) Calendarização plurianual e anual das acções;
- d) Recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos.

2. O Instituto de Informática designará, com o acordo da Direcção dos Serviços de Finanças, uma entidade coordenadora que servirá de elo de ligação com aquela Direcção de Serviços.

3. O Instituto de Informática e a Direcção dos Serviços de Finanças elaborarão relatórios semestrais, a apresentar superiormente, sobre a forma como estão a ser executados os programas de cooperação anuais, propondo, quando necessário, os ajustamentos convenientes.

Artigo 7.º

(Encargos)

As despesas inerentes à execução do presente protocolo ficam a cargo do Governo de Macau.

Artigo 8.º

(Validade)

O presente protocolo terá a duração de três anos, considerando-se automaticamente renovado por períodos de dois anos se nenhuma das partes manifestar, por escrito à outra, até cento e vinte dias antes de expirar o prazo, a sua intenção de lhe introduzir alterações ou de o não renovar.

Lisboa, 14 de Setembro de 1990.

O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Manuel Joaquim Dias Loureiro* — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José de Oliveira Costa* — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Protocolo de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado para os Assuntos Fiscais e o Governo de Macau através da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e a Direcção dos Serviços de Finanças

A reformulação do sistema fiscal vigente no território de Macau, de modo a permitir a sua aderência à realidade das actividades económicas e profissionais, sem lhes criar obstáculos ao seu maior desenvolvimento, é um dos objectivos do Governo de Macau. Para se atingir essa finalidade, diversos estudos têm de ser efectuados simultaneamente dado que o resultado da introdução e implementação de alterações nas áreas dos impostos demora sempre um certo período mais ou menos longo a ser conhecido e o tempo começa a ser escasso.

Os recursos humanos da administração fiscal de Macau são poucos para as diversas tarefas a realizar em tempo útil, de modo

a procurar-se implementar um sistema fiscal em que a simplicidade da sua aplicação seja um factor predominante, pelo que se torna necessário recrutar técnicos altamente qualificados que possam colaborar nesses trabalhos. O conhecimento especializado da ciência e técnica fiscais encontra-se, de uma maneira geral, limitado a certos organismos ou entidades, pelo que é uma boa medida de racionalização de tempo e de recursos procurar obter-se a sua cooperação técnica para a execução dos estudos a desenvolver para a alteração do sistema fiscal e da modernização dos procedimentos administrativos.

A Direcção-Geral das Contribuições e Impostos é o departamento do Ministério das Finanças de Portugal incumbido de proceder à execução da política fiscal e à administração fiscal da República, tendo no âmbito das suas atribuições acumulado longa experiência e conhecimentos científicos, que importa também partilhar com outros departamentos homólogos. Considerando o interesse e as vantagens recíprocas da divulgação de conhecimentos científicos e cooperação técnica, especialmente para a reformulação e implementação do sistema fiscal de Macau, o Governo da República através do Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais e o Governo de Macau decidem entre si o seguinte:

Artigo 1.º

(Objectivo)

1. O presente protocolo tem por finalidade regular a cooperação técnica entre a Secretaria de Estado para os Assuntos Fiscais e o Governo de Macau, pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, nas áreas definidas no artigo seguinte.

2. As actividades de cooperação derivadas deste protocolo desenvolvem-se através da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos (DGCI) e da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau (DSF).

Artigo 2.º

(Modalidades de cooperação)

A cooperação abrangida pelo presente protocolo revestirá as seguintes modalidades, sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas:

- a) Missões de apoio técnico;
- b) Serviços de consulta e assessoria;
- c) Realização de acções de formação;
- d) Permuta de documentação.

Artigo 3.º

(Missões de apoio técnico)

As missões de apoio técnico traduzir-se-ão na deslocação de pessoal dirigente e técnico da DGCI à DSF para prestação de apoio à realização de projectos que visem a modernização da Administração Fiscal e o aperfeiçoamento do sistema fiscal de Macau.

Artigo 4.º

(Serviços de consulta e assessoria)

A prestação de serviços no domínio da consulta e assessoria traduzir-se-á, predominantemente, na realização de estudos e trabalhos de investigação que interessem à reformulação do sistema fiscal em Macau e à introdução de novas técnicas administrativo-fiscais com recurso à informatização.

Artigo 5.º

(Acções de formação)

A DGCI promoverá a realização de acções de formação, quer em Portugal quer em Macau, destinadas ao aperfeiçoamento e reciclagem de funcionários e agentes da DSF, designadamente em técnicas de gestão, sistemas de informação e legislação e técnica tributária.

Artigo 6.º

(Permuta de documentação)

A DGCI e a DSF promoverão o estabelecimento de um programa de troca mútua de informação científica e técnica com interesse para o desenvolvimento das suas atribuições e, bem assim, da correspondente documentação.

Artigo 7.º

(Execução do protocolo)

1. O presente protocolo deverá assentar em programas de cooperação, dos quais deverão constar:

- a) Objectivos a atingir;
- b) Projectos e actividades a desenvolver;
- c) Calendarização plurianual e anual das acções programadas; e
- d) Recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos.

2. A DGCI e a DSF elaborarão relatórios semestrais, a apresentar superiormente, sobre a forma como estão a ser executados os programas de cooperação anuais, propondo quando necessário, os ajustamentos convenientes.

Artigo 8.º

(Encargos)

As despesas inerentes à execução do presente protocolo relativamente às modalidades de cooperação serão suportadas pelo Governo de Macau.

Artigo 9.º

(Validade)

O presente protocolo terá a duração de três anos, considerando-se automaticamente renovado por períodos de dois anos se nenhuma das partes manifestar por escrito à outra, até cento e

vinte dias antes de expirar o prazo, a sua intenção de lhe introduzir alterações ou de o não renovar.

Lisboa, 14 de Setembro de 1990.

O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Manuel Joaquim Dias Loureiro* — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José de Oliveira Costa* — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 122/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito por Lin Mui Shun e Lin Cho Chao, de renovação do prazo de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 61 m², situado na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 91, em Macau (Proc. n.º 994.1, dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 26/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 20 de Abril de 1990, Lin Mui Shun, casado, e Lin Cho Chao, solteiro, maior, ambos residentes na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 97-B, 1.º andar, em Macau, vieram solicitar a renovação do prazo de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 61 m², onde se encontra implantado o edifício n.º 91, da Avenida do Almirante Lacerda.

2. O pedido foi analisado nos SPECE que, através da sua informação n.º 186/90, de 7 de Julho, propuseram o seu deferimento, de acordo com as condições fixadas na minuta de contrato que então elaboraram, a qual havia merecido a concordância dos concessionários, conforme se alcança do termo de compromisso firmado em 6 de Julho de 1990.

3. O acordado mereceu parecer concordante do director daqueles Serviços, na sequência do qual o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

4. Reunida em sessão de 23 de Agosto de 1990, a Comissão de Terras, analisando o processo e tendo em conta a informação n.º 186/90, de 7 de Julho, o parecer nela emitido e o despacho na mesma exarado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, foi de parecer poder ser autorizada a renovação do prazo de concessão do terreno referido em epígrafe, ao abrigo do disposto no artigo 54.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa àquele parecer n.º 125/90, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 54.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo o contrato de renovação da concessão ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a renovação da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 61 m² (sessenta e um) metros quadrados, situado na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 91, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, titulada por escritura pública outorgada em 2 de Outubro de 1940.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 13 836 a fls. 66 v. do livro B-37 e inscrito a favor dos segundos outorgantes o direito à concessão, por arrendamento, sob o n.º 3 392, a fls. 8 v. do livro F-6 e o edifício nele construído inscrito também a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 21 183 a fls. 189 do livro F-14.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

É renovado o prazo do arrendamento por mais dez anos, contados a partir de 17 de Setembro de 1990, sem prejuízo de poder vir a ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar.

Cláusula terceira — Finalidade do terreno

O arrendamento destina-se a manter construído o prédio actualmente existente com o n.º 91, da Avenida do Almirante Lacerda, destinado a fim habitacional e comercial, não podendo alterar-se tal finalidade sem prévio consentimento do primeiro outorgante, sob pena de o contrato de concessão poder ser rescindido.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a renda anual de \$ 610,00 (seiscentas e dez) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para o comércio:
61 m² x \$ 6,00/m² \$ 366,00
- ii) Área bruta para a habitação:
61 m² x \$ 4,00/m² \$ 244,00

2. A renda será revista de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

3. O valor da caução acompanhará o valor da renda.

Cláusula quinta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 6 100,00 (seis mil e cem) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

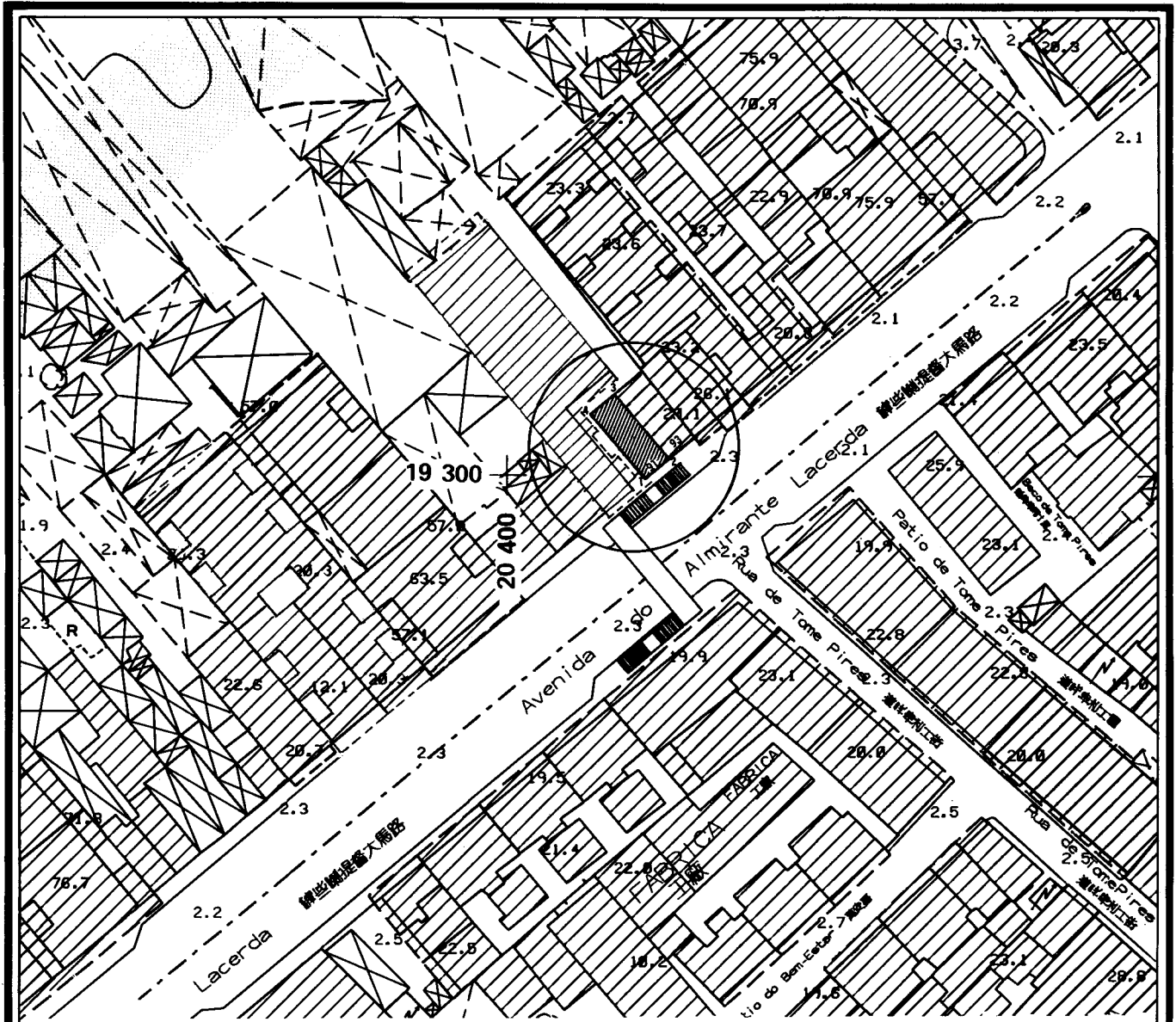
Cláusula sexta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sétima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



**AVENIDA ALMIRANTE LACERDA Nº91
(Nº13836, B-37)**

	N (m)	P (m)
1	20 421.0	19 299.7
2	20 424.8	19 302.8
3	20 416.5	19 312.5
4	20 413.0	19 309.4

 **ÁREA = 61 m²**

Confrontações actuais:

- NE - Prédio Nº93 da Avenida Almirante Lacerda (Nº20852, B-46);
- SE - Avenida Almirante Lacerda;
- SW e NW - Edifício Luen Fung, na Avenida Almirante Lacerda descrito sob o (Nº9374, B-26).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 123/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Construção e Fomento Predial Mei Mei, Lda., da venda da parcela de terreno com a área de 7 m², confinante com o terreno ocupado pelos prédios n.ºs 16, do Largo da Cordoaria, e n.º 74, da Rua da Barca, (Proc. n.º 1 053.1, do Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 69/90, da Comissão de Terras).

1. A Companhia de Construção e Fomento Predial Mei Mei, Lda., com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 67-A, r/c, legalmente representada por Teng Man Lai, é titular, em regime de propriedade perfeita, de dois terrenos, situados na Rua da Barca, n.º 74, e Largo da Cordoaria, n.º 16, ambos em Macau, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau, respectivamente, sob os n.ºs 12 741, a fls. 73 v. do livro B-34 e n.º 9 952, a fls. 10 do livro B-27 e inscritos a seu favor sob os n.ºs 111 920, a fls. 130 do livro G-106 e n.º 10 797, a fls. 89 do livro G-102-A.

2. Pretendendo reaproveitar os dois referidos terrenos, aquela companhia submeteu à apreciação da DSOPT o anteprojecto da obra que pretendia realizar, tendo esta Direcção de Serviços considerado o mesmo passível de aprovação, desde que fossem acordadas com a Administração do Território as condições referentes ao aproveitamento de uma parcela de terreno confinante, pertencente ao Território e que por força dos novos alinhamentos tinha de ser anexada àqueles terrenos.

3. Neste sentido, em 17 de Julho de 1990, a requerente solicitou autorização para adquirir aquela parcela de terreno, que tem a área de 7 m² e se encontra demarcada com a letra «B» na planta emitida pela DSCC, com o n.º 898/89, de 16 de Junho de 1990.

4. O Departamento de Solos da DSSOPT procedeu, então, ao cálculo do preço da venda e definiu os termos e condições do contrato de compra e venda, que mereceram a concordância daquela companhia, como se alcança do termo de compromisso firmado em 10 de Agosto de 1990, pelo seu representante legal.

5. O processado foi levado à consideração do director dos Serviços através da informação n.º 20/DS/90, de 14 de Agosto, tendo merecido parecer concordante, na sequência do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado naquela informação, determinou o envio do processo à Comissão de Terras para parecer.

6. Reunida em sessão de 20 de Setembro de 1990, a Comissão de Terras emitiu parecer favorável à venda daquela parcela de terreno (Parecer n.º 143/90).

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o disposto no Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 30.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, autorizo o pedido em epígrafe, devendo o contrato de compra e venda ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante, que aceita, a parcela de terreno com a área de 7 m² (sete) metros quadrados, confinante com o terreno ocupado pelos prédios n.º 16, do Largo da Cordoaria, e n.º 74, da Rua da Barca, e assinalada com a letra «B», na planta anexa, com o n.º 898/89, emitida em 16 de Junho de 1990, pela DSCC, que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela de terreno referida no número anterior destinase a ser anexada, por força dos novos alinhamentos, aos prédios n.º 16, do Largo da Cordoaria, e n.º 74, da Rua da Barca, descritos na CRPM, respectivamente, sob os n.ºs 12 741 a fls. 73 v. do livro B-34 e n.º 9 952 a fls. 10 do livro B-27 e inscritos a favor do segundo outorgante sob os n.ºs 111 920, a fls. 130 do livro G-106 e n.º 10 797 a fls. 89 do livro G-102-A.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda da citada parcela de terreno é de \$ 44 932,00 (quarenta e quatro mil, novecentas e trinta e duas) patacas e será pago integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação da parcela de terreno, a que se refere o n.º 1 da cláusula primeira, assim como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula quarta — Regime de venda

A venda é resolúvel:

a) Por falta de pagamento do preço de venda, nas condições enunciadas na cláusula segunda;

b) Se, decorridos 3 (três) anos sobre a data de compra, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

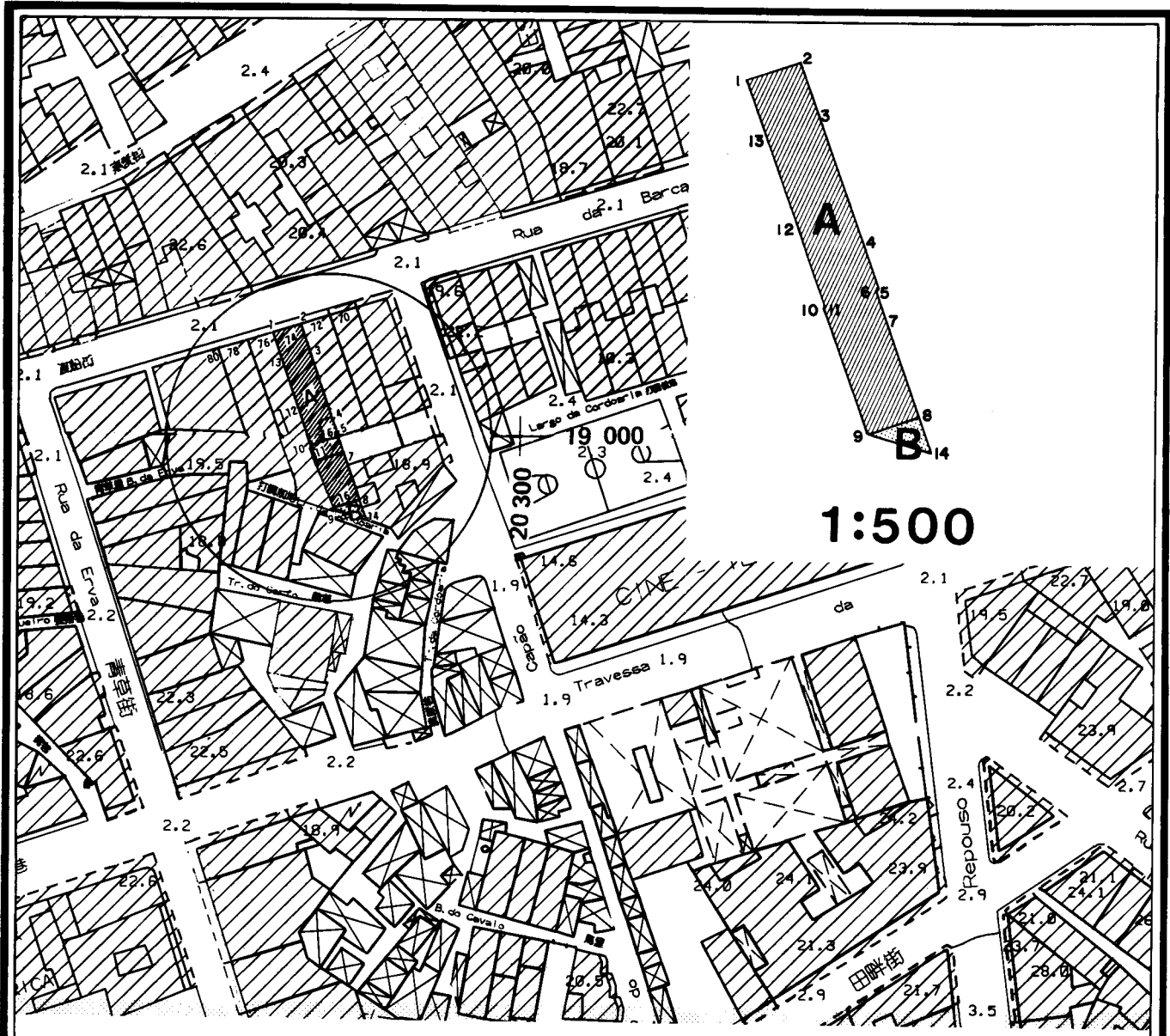
Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei de Terras (Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho), e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.


Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



RUA DA BARCA Nº.74 e LARGO DA CORDOARIA Nº.16

	N(m)	P(m)
1	20 261.6	19 015.8
2	20 265.9	19 017.2
3	20 267.3	19 012.8
4	20 270.7	19 003.0
5	20 271.8	18 999.7
6	20 271.6	18 999.7
7	20 272.5	18 997.0
8	20 275.0	18 989.9
9	20 271.1	18 988.5
10	20 267.6	18 998.2
11	20 267.7	18 998.2
12	20 265.6	19 004.6
13	20 263.2	19 011.5
14	20 276.0	18 987.0

 ÁREA "A" = 123 m²

 ÁREA "B" = 7 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A

Rua da Barca, Nº74 e Largo da Cordoaria Nº16 (Nº9952, B-27 e Nº12741, B-39).

NE - Prédio Nº72 da Rua da Barca (Nº9883, Nº26) e tardoas dos prédios Nºs33 e 35 (Nº12740, B-34) e Nº37(Nº12739, B-34) da Rua do Capão;

SE - Parcela B;

SW - Prédio em construção no local do prédio Nº76 da Rua da Barca (Nº8173, B-25) e Terreno do Território;

NW - Rua da Barca.

- Parcela B

Terreno do Território.

NE - Tardoz do prédio Nºs33 e 35 (Nº12740, B-34) da Rua do Capão;

SW - Largo da Cordoaria;

NW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 124/SATOP/90

Respeitante ao pedido apresentado por Tang Chiu Wu de reaproveitamento do terreno situado na Rua de S. Domingos, n.º 16-A e 16-B, com a área rectificada de 113 m², tendo em vista a construção de um novo edifício, em propriedade horizontal, destinado ao comércio e à habitação (Proc. n.º 888.1, da ex-DSPECE, hoje DSSOPT, e Proc. n.º 61/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Tang Chiu Wu, residente na Rua Formosa, n.º 29, 14.º andar, A, em Macau, é titular do direito resultante da concessão, por aforamento, do terreno com a área rectificada de 113 m², situado na Rua de S. Domingos, n.º 16-A e 16-B, descrito na CRPM sob o n.º 10 098, a fls. 84 v. do livro B-27, e inscrito sob o n.º 41 710, a fls. 7 do livro G-34.

2. Pretende o concessionário reaproveitar o identificado terreno, pelo que submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu desta Direcção de Serviços parecer favorável.

3. Tratando-se de terreno concedido pelo Território, o processo ficou pendente até acordo entre o interessado e a Administração do Território quanto às condições a que o reaproveitamento deveria obedecer.

4. Tang Chiu Wu solicitou, então, junto dos SPECE, autorização para modificar o aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com revisão do contrato de concessão em vigor, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, (na redacção do Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho).

5. Os SPECE, tendo em consideração o projecto apresentado (construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, com 8 (oito) pisos, destinados a comércio e habitação) procederam ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixaram, em minuta de contrato, as condições pelas quais a concessão ficaria a reger-se.

6. As condições propostas foram aceites pelo requerente, o qual, em 22 de Junho de 1990, firmou termo de compromisso em que declara aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele anexa e se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, indicados para o efeito.

7. O acordado foi proposto à consideração superior, através da informação n.º 179/90, dos SPECE, tendo obtido parecer concordante do director dos Serviços, no seguimento do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, em sessão de 30 de Agosto de 1990, deliberou emitir parecer favorável.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, (na redacção do Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho), e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, autorizo o reaproveita-

mento do terreno situado na Rua de S. Domingos, n.º 16-A e 16-B, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública, a outorgar nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área inicial de 112,25 m², rectificada para 113 m², situado na Rua de S. Domingos, n.º 16-A e 16-B, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 10 098 do livro B-27, e inscrito a favor do segundo outorgante, segundo a inscrição n.º 41 710 do livro G-34.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado com as letras «A» e «B» na planta anexa com o n.º 611/89, da DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 8 (oito) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: três pisos (cave, rés-do-chão e sobreloja) com cerca de 258 m²;

Habitacional: cinco pisos (do 1.º ao 4.º andar «duplex») com cerca de 527 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeitos da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 91 400,00 (noventa e uma mil e quatrocentas) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 229,00 (duzentas e vinte e nove) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso e até 60 (sessenta) dias; para além desse período, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 839 614,00 (oitocentas e trinta e nove mil, seiscentas e catorze) patacas, devendo o pagamento efectuar-se da seguinte forma:

a) \$ 239 614,00 (duzentas e trinta e nove mil, seiscentas e catorze) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 600 000,00 (seiscentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 214 160,00 (duzentas e catorze mil, cento e sessenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno, com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas, à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

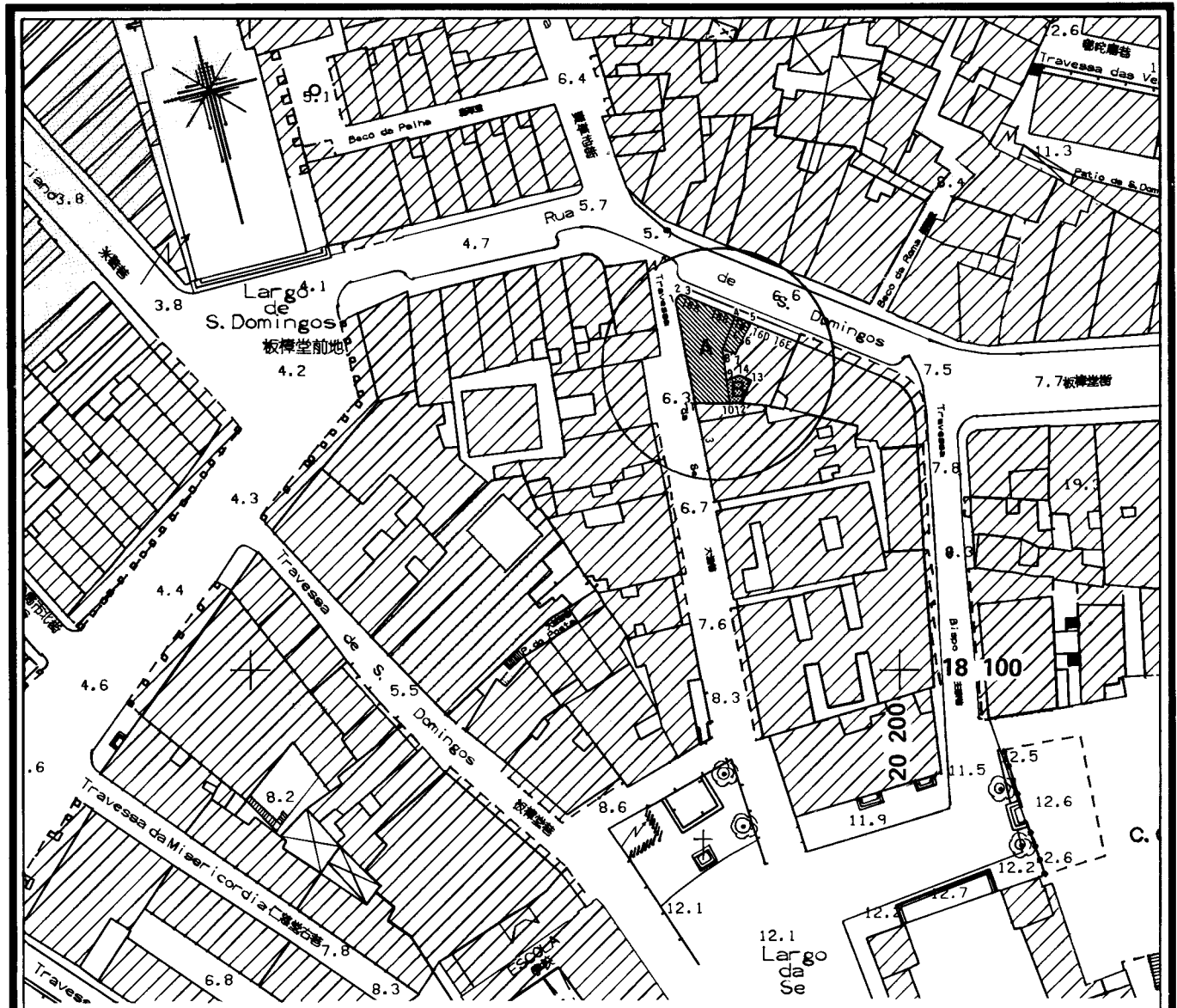
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



RUA DE S. DOMINGOS NºS. 16A e 16B
COM PORTA DE SERVENTIA Nº. 16C.

	N(m)	P(m)
1	20 165.9	18 157.2
2	20 166.0	18 157.5
3	20 166.4	18 157.6
4	20 174.8	18 154.2
5	20 177.1	18 153.3
6	20 176.2	18 151.6
7	20 174.9	18 148.4
8	20 172.8	18 149.2
9	20 173.5	18 144.5
10	20 174.0	18 140.9
11	20 168.7	18 141.1
12	20 175.9	18 141.1
13	20 177.1	18 144.6
14	20 175.3	18 143.3



ÁREA "A" = 107 m²



ÁREA "B" = 11 m²

Confrontações actuais :

- Parcela A

- N - Rua de S. Domingos;
- S - Nº3 da Traversa da Sé (Nº7878, B-25);
- T - Parcela B e Nºs16D e 16E com porta de serventia Nº16C da Rua de S. Domingos (Nº10099, B-27);
- W - Traversa da Sé.

- Parcela B

Pátio comum aos edifícios com os números de polícia Nºs16A, 16B e 16D, 16E da Rua de S. Domingos.

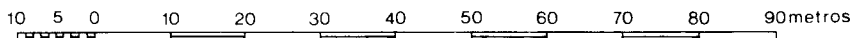
N e E - Nºs16D e 16E da Rua de S. Domingos com porta de serventia Nº16C da mesma Rua (Nº10099, B-27);

- S - Nº3 da Traversa da Sé (Nº7878, B-25);
- W - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 125/SATOP/90

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no termo de averbamento ao contrato da obra «Novas Instalações da Direcção dos Serviços de Economia nos 2.º e 3.º andares do edifício Luso Internacional» a celebrar entre o Território e o construtor civil Bien Mulyapatera.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 126/SATOP/90

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato do «Projecto do Centro de Actividades Turísticas» a celebrar entre o Território e o arquitecto José António Nobre Catita.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 127/SATOP/90

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato da obra «Centro de Instrução Conjunto — Fase III — Ginásio coberto» a celebrar entre o Território e a Empresa Construções Técnicas, S.A.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 128/SATOP/90

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato da empreitada da «Rede Viária das Portas do Cerco» a celebrar entre o Território e a Empresa OPCA — Obras Públicas e Cimento Armado, S.A.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Novembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 129/SATOP/90

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato da empreitada do «Posto de Controlo Fronteiriço nas Portas do Cerco» a celebrar entre o Território e a Empresa Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S.A.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Novembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 130/SATOP/90

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato da obra do «Centro de Medicina Desportiva» a celebrar entre o Território e o construtor civil Lam Wong.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Outubro de 1990:

Luísa Maria Almeida Pacheco Samora — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, por que foi provida para exercer funções no Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Extracto de despacho

Por despacho n.º 23-I/SASAS/90, de 29 de Novembro:

Maria Teresa Alves Raposo — prorrogada, por mais um ano, com efeitos a partir de 26 de Dezembro de 1990, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a requisição para exercer funções de secretária

peçoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Almada Guerra*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Despacho n.º 17/SAEAC/90

Estando autorizada a adjudicação de um sistema áudio, vídeo e iluminação à firma Fok Yuen Electronic Co. Ltd.;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 194/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director do SAFP, competência para:

a) Outorgar, em nome do Território, nos instrumentos públicos relativos à celebração de contrato para a aquisição do sistema áudio, vídeo e iluminação destinado ao CFAP/SAFP;

b) Nomear o funcionário que, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, servirá de oficial público na celebração do contrato;

c) Proceder à aceitação definitiva do fornecimento do sistema, nos termos do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Coelho*.

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 4 de Dezembro de 1990:

Maria de Fátima Joana Ribeiro Cavaleiro — nomeada, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 194/90/M, de 3 de Outubro, e nos termos do disposto no artigo 14.º e nos n.ºs 2 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os n.ºs 3 e 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, para exercer, em comissão de serviço, funções no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho n.º 16/SAEAC/90, de 7 de Dezembro:

Maria Elizabeth Rocha Melo de Carvalho Pereira — prorrogada, por mais um ano, com efeitos a partir de 26 de Dezembro de 1990, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a requisição para exercer

funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Simões*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

Despacho

Sob proposta do director da Polícia Judiciária de Macau e no uso da delegação que me foi conferida pela Portaria n.º 197/90/M, de 8 de Outubro, determino:

A inauguração das novas instalações da Escola de Polícia Judiciária representa um passo importante na modernização e melhor apetrechamento da Polícia Judiciária.

Neste projecto, o dr. António Manuel de Paula Brito Calaça, seu director, demonstrou grande capacidade organizativa e de dedicação.

Cabe-me assinalar esse facto e dar-lhe o meu louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Eduardo H. E. das Neves*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 16 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Eugénia Maria Godinho da Silva Covaneiro — nomeada, provisoriamente, para o lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da carreira técnica superior do regime geral do Serviço de Administração e Função Pública, cujo mapa de pessoal foi substituído pela Portaria n.º 43/90/M, de 19 de Fevereiro, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, e 19.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 22.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1990. — O Director do Serviço, substituto, *J. E. Lopes Luís*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Setembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Novembro do mesmo ano:

Paula Maria Fernandes Nunes — contratada além do quadro para exercer as funções de educadora de infância (índice 350) da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1990/91, 1991/92 e 1992/93, com início a 1 de Setembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho de 1 de Setembro de 1990, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 2 de Outubro de 1990, e respeitante à nomeação, em comissão de serviço, do licenciado João Manuel Moutinho Queiroga, como chefe do Departamento da Juventude destes Serviços, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Novembro de 1990.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Júlio Maria Fontes Souto Gonçalves, licenciado em Medicina pela Faculdade de Medicina em Coimbra e possuindo o grau de assistente hospitalar de Medicina Interna — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugada com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de três anos, com referência à categoria de assistente hospitalar de medicina interna, 3.º escalão, vencendo pelo índice 620 da carreira médica hospitalar (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a partir de 2 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Maria Inês Carvalho da Silva Dias, chefe de serviço hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 8 de Dezembro de 1990, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, e nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 3 do artigo 13.º e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com a categoria de chefe de serviço hospitalar, do 1.º escalão, destes Serviços, mantendo as cláusulas gerais e especiais do contrato anterior.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Outubro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro do mesmo ano:

Chan Iat Si, habilitado com o grau académico de licenciatura (Doctor of Dental Medicine da University of the Philippines) — contratado além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de médico dentista, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 430 da tabela actualmente em vigor, a partir de 15 de Outubro de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Outubro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Novembro do mesmo ano:

Gisela Edith Airosa Lopes, habilitada com o curso de Terapêutica Ocupacional na Escola de Reabilitação de Alcoitão — contratada além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, com referência à categoria

de técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 350, nos termos conjugados dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, a partir de 1 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Outubro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Raquel Maria Palma Guerreiro da Silva Alpalhão — alterada a cláusula terceira do contrato, passando a ser remunerada pela categoria de assistente hospitalar, índice 600, com efeitos a partir de 23 de Outubro de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Novembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, chefe do Departamento de Administração da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a comissão de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com o artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto e artigo 8.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, até final de Março de 1991, data «terminus» da autorização da sua requisição à República.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Manuel Lucas Batalha Ung, habilitado com o ensino secundário complementar — contratado além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1, nível 7, pessoal técnico-profissional, a que corresponde o índice de vencimentos 260 da tabela indiciária em vigor, a partir de 3 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Outubro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Arnaldo Ernesto Silveiro Gomes Martins — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 19 de Outubro de 1990 e pelo período de três anos.

Tou Kit Lam — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 19 de Outubro de 1990 e pelo período de três anos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, em cada um dos despachos).

Por despachos de 9 de Novembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Dezembro do mesmo ano:

Tam Mong Sin, segunda classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, e conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar resultante da exoneração de Carlos António Teixeira Santos.

Fernanda Ludovina Marques Carvalheiro Romano Afonso, terceira classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, e conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

COFRE DE JUSTIÇA E DOS REGISTOS E NOTARIADO

Declaração

Declara-se que, por comunicação do Procurador da República, assumirá as funções de vogal do Conselho Administrativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, a partir de 1 de Janeiro de 1991, o dr. Lourenço Gonçalves Nogueiro, delegado do Procurador da República.

Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1990. — O Presidente, *Joaquim Maria Salvador Figueiredo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 25 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado António José Ribeiro Baguinho — contratado além do quadro para exercer as funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, por um período de três anos, com efeitos a partir de 27 de Outubro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 11 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Luísa Martins Cutileiro Ferreira Salema de Matos — contratada além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, até ao termo da autorização da prestação de serviço no Território, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Outubro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Novembro do mesmo ano:

Mário António Romano Afonso — contratado além do quadro, a partir de 15 de Novembro de 1990, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a auxiliar técnico principal, 1.º escalão, (índice 265 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 30 de Outubro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Novembro do mesmo ano:

Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes, técnica de finanças de 1.ª classe, 2.º escalão — promovida, mediante concurso, ao cargo de técnico de finanças principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, preenchida pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Isabel do Rosário Martins Dias, técnica auxiliar de informática de 2.ª classe, 2.º escalão — promovida, mediante concurso, ao cargo de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de informática, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, preenchida pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a delegação constante da alínea q) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro:

Capítulo	Orgânica	Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica	Alín.				
	Divisão		Código					
03	00	1-01-3	01-01-01-01	-01	<i>Serviço de Administração e Função Pública</i> Vencimentos ou honorários Planos de Estudos em Portugal Plano de estudos na RPC	\$ 134 000,00	\$ 74 000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 10 de Dezembro de 1990».
		1-01-3	04-04-00-00	-02				
		1-01-3	04-04-00-00					
07	00	8-01-0	01-01-07-00		<i>Serviços de Estatística e Censos</i> Gratificações certas e permanentes Abonos diversos — Previdência social (nova rubrica)	\$ 48 000,00	\$ 48 000,00	
		8-01-0	01-05-02-00					
18	00	1-02-3	01-02-04-00		<i>Serviços de Identificação de Macau</i> Abono para falhas Subsídio de família	\$ 1 000,00	\$ 1 000,00	
		1-02-3	01-05-01-00					
22	00	7-04-0	01-01-02-01		<i>Serviços Meteorológicos e Geofísicos</i> Remunerações Salários Salários Subsídio de Natal Trabalho por turnos Subsídio de residência	\$ 4 000,00	\$ 56 400,00	
		7-04-0	01-01-04-01					
		7-04-0	01-01-05-01					
		7-04-0	01-01-09-00					
		7-04-0	01-02-03-00	-02				
		7-04-0	01-02-06-00					
					<i>A transportar</i>	\$ 239 400,00	\$ 239 400,00	

Orgânica		Funcional		Económica		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
Capítulo	Divisão			Código	Alin.					
26	00					<i>Transporte</i>	\$ 239 400,00	\$ 239 400,00	«Despacho do director dos Serviços, de 10 de Dezembro de 1990».	
						<i> Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos</i>				
						Material de educação, cultura e recreio				
						Material honorífico e de representação				\$ 2 690,00
						Equipamento de secretaria				\$ 63 000,00
						Outros bens duradouros				\$ 5 200,00
						Combustíveis e lubrificantes				\$ 3 500,00
						Munições, explosivos e artificios				\$ 8 000,00
						Consumos de secretaria				\$ 38 000,00
						Outros bens não duradouros				\$ 20 000,00
						Conservação e aproveitamento de bens				\$ 40 048,00
						Energia eléctrica				\$ 15 000,00
						Outros encargos das instalações				\$ 51 868,00
						Outros encargos de transportes e comunicações				\$ 5 000,00
35	00					Representação	\$ 2 100,00			
						Publicidade e propaganda		\$ 5 000,00		
						Trabalhos especiais diversos			\$ 11 800,00	
						Encargos não especificados			\$ 1 300,00	
						Seguros — Pessoal (nova rubrica)			\$ 26 430,00	
						Material de transporte			\$ 48 000,00	
						<i>Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes</i>				
						Material fabril, oficial e laboratório			\$ 25 000,00	
						Imóveis: Gestão de rede viária	-01		\$ 900 000,00	
						Imóveis: Reparações diversas	-04		\$ 20 000,00	
						Energia eléctrica			\$ 20 000,00	
						Outros encargos das instalações			\$ 10 000,00	
						Outros encargos de transportes e comunicações			\$ 55 000,00	
						Trabalhos especiais diversos			\$ 55 000,00	
							\$ 1 372 868,00	\$ 622 868,00		
						<i>A transportar</i>				

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
35	00	07-03-00-00		Transporte	\$ 1 372 868,00	\$ 622 868,00	«Despacho do director dos Serviços, de 10 de Dezembro de 1990».
		07-04-00-00					
		07-06-00-00					
		07-09-00-00					
		07-10-00-00					
				Edifícios	\$ 100 000,00		
				Estradas e pontes	\$ 900 000,00		
				Construções diversas	\$ 170 000,00		
				Material de transporte	\$ 80 000,00		
				Maquinaria e equipamento	\$ 500 000,00		
					\$ 1 872 868,00	\$ 1 872 868,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
05	01	3-02-2	08-02-00-00	-01	\$ 1 500 000,00		«Despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 6 de Novembro de 1990».
40	00		07-03-00-00		\$ 1 500 000,00	\$ 1 500 000,00	
					\$ 1 500 000,00	\$ 1 500 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a delegação constante da alínea q) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
05	01	3-01-0	02-02-04-00	-01	<i>Serviços de Educação — Direcção dos Serviços</i> Consumos de secretaria Comparticipação a escolas particulares — para obras	\$ 200 000,00	\$ 700 000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 11 de Dezembro de 1990».
		3-02-2	08-02-00-00					
05	03	3-02-1	02-02-04-00		<i>Serviços de Educação — Ensinos primário e pré-escolar</i> Consumos de secretaria Outros encargos das instalações	\$ 300 000,00	\$ 200 000,00	
		3-02-1	02-03-02-02					
19	00	8-01-0	02-03-01-00		<i>Serviços de Economia</i> Conservação e aproveitamento de bens Energia eléctrica Material	\$ 60 000,00	\$ 110 000,00	
		8-01-0	02-03-02-01					
		8-01-0	05-02-02-00					
22	00	7-04-0	01-01-01-01		<i>Serviços Meteorológicos e Geofísicos</i> Vencimentos ou honorários Remunerações Salários	\$ 282 000,00	\$ 182 000,00	
		7-04-0	01-01-02-01					
		7-04-0	01-01-05-01					
						\$ 1 092 000,00	\$ 1 092 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a delegação constante da alínea q) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
05	01	3-01-0	02-03-05-03	<i>Serviços de Educação — Direcção dos Serviços</i> Outros encargos de transportes e comunicações Comparticipação a escolas particulares — para obras	\$ 150 000,00	\$ 150 000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 11 de Dezembro de 1990».
		3-02-2	08-02-00-00				
05	02	3-02-1	02-01-01-00	<i>Serviços de Educação — Complexo Escolar de Macau</i> Construções e grandes reparações Equipamento de secretaria Outros bens duradouros	\$ 40 000,00	\$ 190 000,00	
		3-02-1	02-01-07-00				
		3-02-1	02-01-08-00				
29	00	7-07-0	02-03-01-00	<i>Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego</i> Conservação e aproveitamento de bens Outros encargos não especificados	\$ 17 000,00	\$ 17 000,00	
		7-07-0	02-03-09-00				
					\$ 357 000,00	\$ 357 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1990. — O Director dos Serviços, João Luis Martins Roberto.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Dezembro de 1989 e de 10 de Maio de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Engenheiro técnico civil Luís António Martins Coutinho — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 1990, ao abrigo da alínea b) do n.º 1, e n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho das funções de técnico especialista, 2.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 525 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 49,00).

Por despachos de 10 de Julho e de 16 de Outubro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Engenheira técnica Maria Filomena da Franca e Duarte Morgado — contratada além do quadro, pelo período de 22 de Outubro de 1990 a 2 de Outubro de 1993, ao abrigo da alínea b) do n.º 1, e n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho das funções de técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 440 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 16 de Outubro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Engenheiro Chan Hon Kit — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 1990, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho das funções de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 535 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Agosto de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Josélia Pereira Olho Azul Rodrigues Dias — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto

dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de três anos, com efeitos a partir de 22 de Agosto de 1990, para exercer as funções de adjunto-técnico principal, 3.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 380, do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 24 de Outubro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Débora da Conceição Chan — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de três anos, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 1990, para exercer as funções de oficial administrativo principal, 3.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 330, do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 25 de Agosto de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Outubro do mesmo ano:

Manuel Maria da Conceição Paiva — renovada a comissão de serviço, por mais três anos, a partir de 15 de Setembro de 1990, no cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo dos artigos 8.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, até à data da integração do funcionário no quadro de pessoal da DST.

Extractos de alvarás

Por despacho de 3 de Julho de 1990, foi Cheok Sio Meng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua do Rebanho, n.º 7-K, r/c, denominado «Cheok Wing Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 27 de Julho de 1988, foi Ip Ngan Kit autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de

fitas e/ou canjas) e bebidas, sito na Rua da Pedra, n.º 64, r/c, denominado «Kit Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 12 de Setembro de 1990, foi Tou Sok Fan autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Praça de Luís de Camões, n.ºs 6, 7 e 8, r/c, loja «B», denominado «Kit Son» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 27 de Novembro de 1990, foi Lam Kuai Fong autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua de Cinco de Outubro, n.º 18, r/c, loja «A», denominado «A Sam» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1990. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Leopoldina Pinto de Moraes Crispim — contratada além do quadro, por um período de um ano, a partir de 20 de Setembro de 1990, para exercer as funções de técnica superior principal, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 12 de Outubro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Maria José Remédios Lameiras, primeiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de secretária do quadro dos mesmos Serviços, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1990, nos termos da parte final do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para que foi nomeada por despacho de 12 de Julho de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 20 de Outubro do mesmo ano.

Por despacho de 16 de Outubro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

João dos Santos Capitulé, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção de Serviços

de Trabalho e Emprego — demitido do seu cargo, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 1989, nos termos dos artigos 305.º, 311.º e 315.º, n.ºs 1 e 2, alínea f), do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para que foi nomeado por despacho de 31 de Março de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1986.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1990. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Novembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do corrente ano:

Emília Oliveira de Almeida, auxiliar técnica de cadastro, 2.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — nomeada, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, em conjugação com o artigo 47.º e n.º 1 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, conforme versão da Portaria n.º 57/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Madalena dos Santos Rodrigues Dias, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — nomeada, definitivamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, em conjugação com o artigo 47.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, conforme versão da Portaria n.º 57/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *António Manuel Mendes Saraiva*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 12 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Sou Han Lam — contratada além do quadro, por um período de três anos, para exercer as funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 20 de Setembro do corrente ano.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1990. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extracto de despacho**

Por despacho de 11 de Outubro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do corrente ano:

Maria Inês Gamboa de Melo Silva, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia — prorrogada a sua requisição como adjunto-técnico principal, 2.º escalão, na Câmara Municipal das Ilhas, por mais seis meses, a partir de 3 de Outubro último.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 17 de Dezembro de 1990. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 11 de Dezembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça:

Aprovada a alteração ao orçamento privativo do Centro de Recuperação Social, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforços	Anulações
	<i>Despesas correntes:</i>		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 5 000,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 13 000,00	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	\$ 20 000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 3 500,00	
02-02-05-00	Alimentação		\$ 41 500,00
		\$ 41 500,00	\$ 41 500,00

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 17 de Dezembro de 1990. — O Presidente da C. G., substituto, *Maria Madalena Ché*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 24 de Abril de 1990, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado João Henzler Vieira Branco, que se encontra requisitado à República para prestar serviço no Território ao

abrigo do despacho conjunto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1990 — contratado além do quadro, a contar de 30 de Abril de 1990, até ao termo da prestação de serviço no Território, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e o Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com referência à categoria de professor, da 4.ª fase.

Por despacho de 31 de Agosto de 1990, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Emília da Silva Ferreira — contratada além do quadro, pelo prazo de três anos, a contar de 3 de Outubro de 1990, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, deste Instituto.

Rectificação

Por ter saído incorrecta, por lapso deste Instituto, se rectifica a lista nominativa relativa à integração de pessoal no quadro de pessoal do ICM, publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, de 15 de Outubro de 1990:

Onde se lê:

«... Lai Kuong Leong...»

deve ler-se:

«... Lai Kuok Leong...».

Instituto Cultural, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1990.
— O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extracto de deliberação

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado de Macau, na sessão de 19 de Outubro de 1990, visadas pelo Tribunal Administrativo em 30 de Novembro do mesmo ano:

Frederico Rodrigues, Ricardo João José Delgado de Sousa e António Francisco Dias Lagariça, fiscais técnicos principais, respectivamente, primeiro a terceiro classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a fiscais técnicos especialitas, 1.º escalão, dos quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 6 do artigo 36.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e mapa 3 anexo a este diploma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Rectificação

Constatada a existência de lapso deste Leal Senado na data de rescisão do contrato do técnico superior assessor, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, João Eduardo Martins Pires Marinho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 5 de Novembro de 1990, se rectifica:

Onde se lê:

«rescindido o respectivo contrato, a partir de 30 de Julho de 1990»

deve ler-se:

«rescindido o respectivo contrato, a partir de 28 de Julho de 1990».

Macau, Paços do Concelho, aos 17 de Dezembro de 1990.
— O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Meneiras*.

OFICINAS NAVAIS DE MACAU

Conselho Administrativo

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Dezembro de 1990:

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, são reforçadas as verbas do orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, como se discrimina:

Despesas correntes

01-00-00-00 — Pessoal	
01-02-00-00 — Remunerações acessórias	
01-02-06-00 — Subsídio de residência	\$ 5 000,00
02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-02-00-00 — Bens não duradouros	
02-02-04-00 — Consumos de secretaria	\$ 9 500,00
02-03-00-00 — Aquisição de serviços	
02-03-02-00 — Encargos das instalações	
02-03-02-01 — Energia eléctrica	\$ 35 000,00
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações	\$ 17 500,00
Total	\$ 67 000,00

Utilizando-se como contrapartida as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

Despesas correntes

01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-00-00 — Remunerações certas e permanentes	
01-01-09-00 — Subsídio de Natal	\$ 67 000,00

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1990. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

IMPRESA OFICIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1990, autorizada por despacho de 13 de Dezembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central:

Classificação económica	Designação	Anulação orçamental	
		Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 330 000,00	
07-09-00-00	Material de transporte		\$ 200 000,00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento		\$ 130 000,00

Imprensa Oficial, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1990. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despachos de 18 de Outubro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

- Manuel Maria de Assunção Júnior, subchefe n.º 01 631, do 3.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Agosto de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 225 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 37 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
- Matias Chan, guarda de 1.ª classe, mecânico, n.º 02 745, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 15 de Julho de 1989, a

pensão mensal, passando a corresponder ao índice 235 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

- O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

- Luís Américo Chao, aliás Luís Chao de Almeida, guarda de 1.ª classe, 3.º escalão, n.º 03 651, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 15 de Abril de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 220 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Kuoc Vai Chou, guarda de 1.ª classe, mecânico, n.º 06 745, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 15 de Julho de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 220 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Acácio Arnaldo Augusto de Assis, guarda de 1.ª classe, n.º 02 651, do 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 21 de Setembro de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 195 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Cheang Chou, guarda n.º 13 661, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 20 de Janeiro de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 135 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2

do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. José Lau, distribuidor postal, 6.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 11 de Setembro de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 130 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, em cada um dos despachos, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 18 de Outubro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

1. Teresa Ung, aliás Ung Vai Man, viúva de Ao Ian, que foi aspirante da Secretaria Notarial do Segundo Cartório Notarial de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 25 de Janeiro de 1990, uma pensão mensal a que corresponde o índice 70, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 25 de Janeiro de 1990, se deduzirá a quantia em dívida na importância de \$ 28 904,00, amortizável em 168 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 180,00 e as restantes de \$ 172,00 cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despachos de 25 de Outubro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

1. Chan Peng Pui, letrado-chefe, do 3.º escalão, da Direcção

dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 9 de Fevereiro de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 400 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Isabel de Mesquita Alves Marinho Bastos, técnica auxiliar do serviço social principal, 3.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 11 de Abril de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 225 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, em cada um dos despachos, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Saturnina Benedita Gomes Boyol, operária semi-qualificada, do 3.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 15 de Agosto de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 105 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Vong Vun Lam, operário semi-qualificado, do 3.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 17 de Março de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 80 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 25 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, em cada um dos despachos, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Alda do Rosário Hung Gomes, auxiliar, do 4.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 6 de Agosto de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 90 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 30 de Outubro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

1. Augusta Maria do Carmo Rego da Silva, viúva de José António da Silva, que foi guarda municipal do Leal Senado de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 26 de Dezembro de 1989, uma pensão mensal a que corresponde o índice 50, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência na importância de \$ 7 125,00, amortizável em 90 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 94,00, e as restantes de \$ 79,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1990.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Rectificação

Por terem saído incompletos, por lapso deste Instituto, os extractos de despachos publicados no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12 de Novembro de 1990, novamente se publicam:

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 16 de Maio de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Francisco José Borges da Cunha — contratado além do quadro como professor, do nível 1, 5.ª fase, do Instituto dos Desportos de Macau, por um período de três anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugada com o despacho conjunto, assinado em 2 de Abril de 1990 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 do mesmo mês e ano, com início a partir de 1 de Setembro de 1990.

Licenciada Isabel Maria Soares Brandão — contratada além do quadro como professora, do nível 1, 2.ª fase, do Instituto dos Desportos de Macau, por um período de três anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do

Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugada com o despacho conjunto, assinado em 2 de Abril de 1990 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 do mesmo mês e ano, com início a partir de 1 de Setembro de 1990.

Licenciado José Manuel Veloso de Oliveira — contratado além do quadro como professor, do nível 1, 3.ª fase, do Instituto dos Desportos de Macau, por um período de três anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugada com o despacho conjunto, assinado em 2 de Abril de 1990 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 do mesmo mês e ano, com início a partir de 1 de Setembro de 1990.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Isabel Maria Mexia Esteves da Rosa — contratada além do quadro para exercer as funções de técnica superior principal, 3.º escalão, do Instituto de Habitação de Macau, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 8 de Outubro do corrente ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1990. — O Vice-Presidente, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 29 de Outubro de 1990:

Candidatos admitidos:

Carla Fong Sardinha Ieong;
Lisete Vilhena Martins Delgado de Sousa;
Rosa Maria Costa Braga Simão.

As provas de conhecimento realizar-se-ão no dia 21 de Dezembro de 1990, pelas 10,00 horas, numa das dependências da Assembleia Legislativa, sita no rés-do-chão do Palácio do Governo à Rua da Praia Grande, devendo os candidatos comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie*, deputada. — Vogais, *José Maria Basílio*, secretário-geral adjunto — *Jaime Robarts*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dez vagas de oficial administrativo principal, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/90, de 27 de Agosto:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Lina Claudina de Almeida	6,83 valores
2.º Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel	6,33 »
3.º Fernanda Maria Inácio	6,13 »
4.º Marina Osório Pacheco	5,83 »
5.º João Maria de Castro Ribas da Silva	5,71 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 29 de Novembro de 1990).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 16 de Novembro de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*. — Os Vogais, *Victor Herculano da Luz* — *Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves*.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de sete vagas de primeiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12 de Novembro de 1990:

Candidatos admitidos:

Armando Aleia de Sousa Lei;
Fátima Augusto de Assis do Rosário;
Inês Joana Nisa;
Lau Wai Yin.

Candidato excluído:

Alcina Viseu Pinheiro, por não satisfazer os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Mário Ribeiro Neves*. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro* — *Victor Herculano da Luz*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista classificativa

Do único candidato ao concurso comum e documental para assistente hospitalar de medicina desportiva da carreira médica hospitalar, uma vaga, da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1990:

Humberto António de Brito Lima Évora 9 valores

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Dezembro de 1990).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Novembro de 1990. — Presidente, *João Baptista Lam*, subdirector. — Vogais Efectivos, *Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado*, chefe de serviço hospitalar — *Ivo José da Piedade Noronha*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho do signatário, datado de 30 de Novembro de 1990, é a seguinte a constituição da comissão técnica definida no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro:

Chefe do Departamento de Cuidados de Saúde, dr. Álvaro Veiga;

Farmacêutica do C. H., dr.ª Maria Helena Baião;

Autoridade sanitária da área.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta, de 3 de Dezembro de 1990, foi autorizada a candidatura do dr. Pedro Manuel Batalha a exame final de equivalência ao internato complementar na área profissional de oftalmologia, prevista no grupo III do quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 65/88/M, de 18 de Julho.

O exame final terá lugar no dia 18 do corrente mês, pelas 15,00 horas, na sala de reuniões do edificio sede da DSS, sendo o júri constituído pelos elementos a seguir indicados:

PRESIDENTE: Professor Alfredo Rasteiro de Campos.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. João Miguel de Melo Faria Peixoto; e
Dr. Joaquim José Estêvão Dinis.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Jorge Manuel Gaspar Almeida e
Sousa; e
Dr. António Rui Antunes da Terra.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, do quadro da Direcção de Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 20 de Agosto de 1990:

Candidatos aprovados:

1.º Carla Fong Sardinha Ieong	8,7 valores
2.º Delfina Antónia da Rocha	8,6 »
3.º Chan Weng I	8,5 »
4.º Tam Chiu Seng	8,2 »

Não compareceram: dois candidatos.

(Homologada por despacho da directora dos Serviços, de 11 de Dezembro de 1990).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Gabriela Maria de Siqueira*, primeiro-oficial. — Vogais, *Jesé Francisco de Sequeira* — *Beatriz Isabel do Rosário*, primeiros-oficiais.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de seis lugares vagos de técnico de finanças principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 2 de Outubro de 1990:

Candidatos aprovados:

1.º António Yu	8,64 valores
2.º António Zeferino de Sousa	8,3 »

3.º Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça	8,04 valores
4.º António Joaquim Guerreiro	7,84 »
5.º Joãozinho Noronha	7,4 »
6.º José Avelino da Silva	7,3 »

Nos termos do artigo 68.º do citado Estatuto, os candidatos poderão interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 4 de Dezembro de 1990).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Novembro de 1990. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*, chefe do Departamento de Contabilidade Pública. — Os Vogais Efectivos, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos — *Maria Teresa Guimarães Santos da Costa Monteiro de Macedo*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 502,20)

Provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de quatro lugares vagos de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 29 de Outubro de 1990:

Candidatos admitidos:

Albertino Maria da Rosa;
Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier;
Augusto Lei do Rosário;
Evaristo Segisfredo Antunes;
Frederico José Pedro;
Guido José do Rosário;
João Correia Gageiro;
Luís Alberto da Silva;
Mário Augusto do Rosário;
Valentim Noronha;
Yen Kuacfu.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

A prestação de provas de conhecimentos realizar-se-á no 3.º andar do edifício da D.S.F., sito na Rua da Praia Grande, n.os 69-69-A, no dia 5 de Janeiro de 1991, com início às 9,30 horas.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1990. — O Presidente, *Amadeu Gomes de Araújo*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos*, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias — *Maria Teresa Guimarães Santos da Costa Monteiro de Macedo*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da directora dos Serviços de Economia, de 11 de Dezembro de 1990, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da DSE, documental, com 20 (vinte) dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que tenham a categoria de técnico superior de 1.ª classe e que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 7.º andar, (edifício Banco Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior principal, 1.º escalão, realiza funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Seleção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado António Leça da Veiga Paz, subdirector dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Pedro Manuel dos Santos Gomes, chefe do Departamento de Promoção de Exportações; e

Licenciada Isabel Maria Mendonça Pires, chefe do Departamento do Comércio.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciado Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles, chefe do Departamento da Indústria; e

Licenciada Maria Luísa de Mello Bragança Jalles, chefe do Gabinete de Estudos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da directora dos Serviços de Economia, de 11 de Dezembro de 1990, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de 18 (dezoito) lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau e dos que vierem a verificar-se até ao termo da sua validade, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, sendo de 20 (vinte) dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e de um ano de validade contado a partir da data de publicação da respectiva lista classificativa.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com nove anos de escolaridade e os que preenchem os requisitos previstos nos n.ºs 2, alínea b), e 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma e local de apresentação de candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue, dentro do prazo estabelecido, na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 7.º andar, (edifício Banco Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Economia, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

6.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada por prova oral.

6.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Economia (Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro);
- c) Regime jurídico da função pública de Macau (Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e Decretos-Leis

n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);

- d) Regime das despesas com obras e aquisições de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio);
- e) Regime jurídico dos actos administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);
- f) Redacção de uma informação ou proposta;
- g) Prova de dactilografia com a duração de vinte minutos.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, chefe do Sector de Gestão Financeira do FDIC;

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Lurdes Fernandes Rodrigues, chefe de secção; e
Manuel Pinto Marques, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho, chefe de secção, substituto; e
Augusto dos Santos, chefe de secção, substituto.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CORPO DE BOMBEIROS

Listas de classificação

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a chefe, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 8 de Outubro de 1990:

<i>Subchefes</i>	<i>Valores</i>	<i>Classificação</i>
N.º 401 741 Chiang Chung Veng	12,83	1.º
N.º 406 811 Kuan It Kao	11,83	2.º
N.º 452 831 Sou Kuong Chio	10,5	3.º

(Homologada por despacho do segundo-comandante das F.S.M., de 11 de Dezembro de 1990).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1990. — O Comandante, substituto, *Feliciano Maria da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a subchefe, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 8 de Outubro de 1990:

<i>Bombeiros-ajudantes</i>	<i>Valores</i>	<i>Classificação</i>
N.º 402 791 José Maria de Matos	13	1.º
N.º 417 811 Chang Kong Chio	12,66	2.º
N.º 403 781 Tai Iok Pui	12,16	3.º
N.º 444 831 Chan Nam	12	4.º
N.º 400 771 Lei Chi Kuang	11,66	5.º
N.º 401 791 Ao Tim Tac	11,33	6.º
N.º 406 821 Ché Io Kuong	11,16	7.º
N.º 405 811 Ng U Meng	11	8.º
N.º 403 851 Cou Iu Tong	10,83	9.º
N.º 400 761 Lei Im Cai	10,66	10.º
N.º 405 751 Lou Vá Seng	10,50	11.º
N.º 402 871 Lei Kai Hei	10,33	12.º
N.º 402 771 Cheong Kam Choi	10,16	13.º
N.º 423 831 Wu Man Hón	10	14.º

(Homologada por despacho do segundo-comandante das F.S.M. de 11 de Dezembro de 1990).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1990. — O Comandante, substituto, *Feliciano Maria da Silva*.
(Custo desta publicação \$ 401,40)

Anúncio

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 6 de Dezembro de 1990, do segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso de promoção a bombeiro-ajudante, do 1.º escalão, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros, entre os bombeiros que satisfaçam as condições previstas no artigo 5.º do citado regulamento, para o preenchimento das vagas existentes ou que se venham a dar dentro do prazo de validade do concurso e com a seguinte constituição do júri, de acordo com o artigo 6.º do mesmo Regulamento de Promoções:

Presidente: Segundo-comandante, *Feliciano Maria da Silva*.

Vogais: Chefe-ajudante n.º 400 811, Natalino do Menino Jesus de Assis Jorge; e

Chefe de primeira n.º 401 841, António José Chagas Rosendo.

Secretário (sem voto): Subchefe n.º 401 771, Chao Ion Ü.

Os bombeiros, que satisfaçam as condições para admissão ao concurso atrás mencionado, deverão apresentar as suas declarações na secretaria, até ao dia 27 de Dezembro de 1990.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1990. — O Comandante, substituto, *Feliciano Maria da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 435,20)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de sete lugares vagos de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 15 de Outubro de 1990:

Candidatos admitidos:

Abel Rodrigues Leão;
Cheang Leng Sai;
Hoi Chi Hong;
Hun Lai Fóng;
José Maria da Luz;
Leong Koi Min;
Lourenço Pedro da Luz;
Man Kam Chi;
Pedro Lam;
Quishor Sridora Lotlicar;
Regina Maria César Guerreiro;
Rui Jorge Frederico Sales do Rosário;
Tam Chiu Seng;
Teresa Fong Rodrigues Alves;
Valentim Paiva.

Candidatos excluídos: a)

Carla Fong Sardinha Ieong;
Chan Weng I;
Chan Süt Fan;
Rita Margarida da Gama de Seabra Rodrigues;
Sou Chao Chan.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta, dentro do prazo indicado na lista provisória.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados a partir da data de publicação desta lista definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 4 de Janeiro de 1991, pelas 9,30 horas, com a duração de três horas, numa das salas da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

Os candidatos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1990. — O Presidente, *Florêncio Paula da Silva*, chefe de sector, substituto. — Os Vogais, *Ivone Clara dos Santos*, chefe de secção — *Bernardino dos Santos Poupinho*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 749,90)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 7 de Dezembro de 1990, com dispensa do curso de formação e do estágio, se acha aberto concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de três lugares de inspector de 2.^a classe, do 1.^o escalão, carreira de inspector da Polícia Judiciária, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública que, até ao termo de apresentação de candidaturas, reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Idade compreendida entre os 21 e 30 anos;
- c) Capacidade profissional;
- d) Aptidão física e mental;
- e) A residência no território de Macau;
- f) Licenciatura em Direito por universidade portuguesa;
- g) Sejam bilíngues;
- h) Naturais ou residentes no Território há, pelo menos, 5 anos, mediante documento comprovativo.

2. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, aberto ao abrigo do disposto no artigo 24.^o do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, geral, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

3. Forma de candidatura

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue, pessoalmente ou remetida pelo correio, com aviso de recepção expedida até ao termo do prazo fixado, na secretaria da Polícia Judiciária, 2.^o andar do edifício da PJ, sito na Rua Central, Macau, durante as horas normais de expediente, acompanhado da seguinte documentação:

3.1. Os candidatos já vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos ante-

riormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Directoria da Polícia Judiciária de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontram arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao inspector de 2.^a classe compete, designadamente, dirigir, coordenar e orientar o pessoal adstrito a uma unidade de investigação; assumir a direcção da investigação criminal nos casos de maior complexidade; controlar a legalidade dos actos de investigação criminal; elaborar despachos, relatórios e pareceres; representar, sempre que necessário, as respectivas unidades em comissões e grupos de trabalhos, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de prevenção e de investigação criminal, ou de gestão que interessem à organização e funcionamento da Polícia Judiciária.

5. Vencimento

A categoria de inspector de 2.^a classe, do 1.^o escalão, vence pelo índice 540 da tabela de vencimentos, em vigor.

6. Método de selecção

Os métodos de selecção consistirão numa prova escrita e oral a versar sobre o programa constante do ponto 7.

Na classificação final adopta-se a escala de 0 a 10 valores, considerando excluídos os candidatos que, nas provas eliminatórias, obtenham a classificação inferior a 5 (cinco) valores e, bem assim, os que sejam considerados não aptos no exame médico.

A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas na prova escrita e prova oral. Serão igualmente eliminados os candidatos que sejam considerados não aptos em exame médico.

7. Programa

- a) A prova escrita, com a duração de três horas, compreende a resolução de uma questão prática de direito penal e direito processual penal e a sua análise sob o ponto de vista criminológico, sociológico e psicológico;
- b) A prova oral consiste na conversação ou descrição de temas nas áreas jurídicas, sociais e humanas e não deverá exceder 40 minutos;

- c) Não serão admitidos à prova oral os candidatos que obtenham classificação inferior a 5 valores na prova escrita.

8. Júri

O júri do concurso, a realizar-se, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas, director da Polícia Judiciária.

VOGAIS EFECTIVOS: Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas, subdirector da PJ; e António Manuel de Paula Brito Calaça, inspector coordenador.

VOGAIS SUPLENTES: Albano da Conceição Augusto Cabral, inspector-coordenador; e Sebastião Israel da Rosa, inspector de 1.ª classe.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Dezembro de 1990. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 780,90)

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de cinco vagas, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira administrativa (terceiro-oficial), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 29 de Outubro do corrente ano:

Candidatos admitidos definitivamente:

1. Carla Fong Sardinha Ieong;
2. Carlos Jacinto Machado da Costa Roque;
3. Carlos Manuel Saraiva Rodrigues;
4. Chan In Wa;
5. Choi Lo Keng;
6. Fan Pak Iong;
7. Fung So Han Ana;
8. Jacquelina Isabela Anok da Silva Pedruco;
9. João de Almeida;
10. Josefina Helena das Dores;
11. Leong Koi Min;
12. Maria João da Silva Manhão e Moura;
13. Vong Chi Fu.

Candidatos excluídos:

1. Chau Lai San; a)
2. Chu San Chong; a)
3. Lam Ip Weng; a)
4. Leong Kam Ip; a)
5. Maria Fátima Madeira de Carvalho; b)
6. Michele Antónia Amorim; a)
7. Ung Chi Meng; a)
8. Wong Kuan Man; a) e c)
9. Yvonne Lurdes da Luz Vicente de Carvalho. b)

Excluídos, por não terem entregado, cumulativamente ou não, dentro do prazo legal, os documentos a seguir indicados, conforme exigidos na lista provisória:

- a) Documento ou documentos comprovativos de habilitações académicas exigidas, devidamente reconhecidas;
- b) Documento comprovativo do curso para candidatos a terceiro-oficial;
- c) Nota curricular.

A prova escrita realizar-se-á no dia 8 de Janeiro de 1991, pelas 9,30 horas, nas instalações da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central.

Os candidatos deverão estar munidos dos respectivos documentos de identificação.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Hermenegildo Daniel Cardoso Moreira Polónio*, técnico superior assessor. — Vogais Efectivos, *Delana Diana Dias*, chefe de secretaria, substituto — *António de Almeida Ferreira*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 790,10)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Listas definitivas

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de sete lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 8 de Outubro de 1990:

Candidatos admitidos:

Armando de Oliveira Viegas;
 Carlos Manuel Saraiva Rodrigues;
 Celeste Gracias;
 Celeste Maria de Carvalho;
 Deolinda de Jesus Lourenço;
 Deolinda Violeta das Neves;
 Lei Iok Lin, aliás Isabel Dillon Lei;
 Maria Goretti Xavier Lam, aliás Lam Man Vá;
 Simão Chau;
 Tai Soc Cheng.

Candidatos excluídos:

Chan Mui ou Chan Ioc Chan ou Maria Fátima Chan; a)
 Hoi Kuok Sun; a)
 Lam Soi Un, aliás Lim Soei Njan; a)
 Ng Peng Tun; a)
 Rosa Maria Costa Braga Simão; a)
 Sou Lai Peng ou Suo Lai Bheng; a)
 Tam Kuok Heng, aliás Maung Sein Win. a)

a) Por não ter apresentado os documentos em falta, dentro do prazo indicado na lista provisória.

Nos termos do artigo 59.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 4 de Janeiro de 1991, pelas 9,30 horas, com duração de três horas, na sede deste Instituto, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Ip Peng Kin*, adjunto do chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *José Maria Dias Azedo*, técnico superior de 2.ª classe — *Noémia Baptista*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

Do único candidato admitido ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12 de Novembro de 1990:

Maria Filomena Wanda da Cruz e Figueiredo.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1990. — O Presidente do Júri, *Virgílio José dos Santos Maltez*. — Os Vogais, *Leonidia Maria Pires Varela dos Reis* — *João Bento Figueiredo de Carvalho Neto*.

(Custo desta publicação \$ 227,70)

Lista provisória

Do candidato admitido ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12 de Novembro de 1990:

João Rosa de Jesus.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se, desde logo, definitiva.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1990. — O Presidente do Júri, *José Mendes Martins*, técnico superior principal. — Os Vogais, *José Maria Dias Azedo*, técnico superior de 2.ª classe — *Noémia Baptista*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacta, por lapso deste Leal Senado, no *Boletim Oficial* n.º 47, de 19 de Novembro de 1990, a lista clas-

sificativa do concurso comum, de acesso, para o preenchimento de três vagas de fiel especialista, 1.º escalão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 25 de Junho de 1990, se rectifica:

Onde se lê:

«3.º Felisberto Fazenda de Siqueira 7,7 valores»

deve ler-se:

«3.º Felisberto Fazenda de Sequeira 7,7 valores».

Macau, Paços do Concelho, aos 7 de Dezembro de 1990. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

Postura n.º 1/90

Escoamento ou derramamento de líquidos ou gases no Município de Macau

Considerando que se torna necessário e urgente regulamentar o escoamento e ou derramamento de líquidos ou gases no concelho de Macau;

Ouvidas as Comissões para a Salubridade Pública e Saneamento Básico e para a Protecção do Meio Ambiente, Jardins e Zonas Verdes da Assembleia Municipal;

Ao abrigo do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro,

A Câmara Municipal de Macau, em sessão ordinária de 30 de Novembro de 1990, deliberou aprovar a seguinte postura:

Artigo 1.º

(Proibição)

1. É proibido o escoamento ou derramamento, directa ou indirectamente, para o espaço público ou privado de líquidos ou gases que:

- Afectem, por qualquer forma, o meio ambiente ou a higiene e salubridade públicas;
- Representem prejuízo ou incómodo para as pessoas;
- Danifiquem propriedade de terceiros.

2. É ainda proibido verter quaisquer líquidos ou gases na via pública ou em locais de passagem.

Artigo 2.º

(Multas)

1. A transgressão ao disposto no artigo anterior é punível com multa de MOP 500,00 a 3 000,00, sem prejuízo do procedimento civil e criminal que ao caso couber.

2. Tratando-se de primeira transgressão, não haverá lugar a aplicação de multa, sendo concedido um prazo de 30 dias para reparação dos equipamentos causadores do escoamento ou derramamento indevido.

3. Findo o prazo referido no número anterior, sem que o transgressor tenha procedido à reparação dos equipamentos, determinar-se-á a aplicação da correspondente multa, nos termos do n.º 1.

4. Em caso de reincidência não é aplicável o disposto no n.º 2 e os limites mínimo e máximo da multa são elevados para o dobro.

Artigo 3.º

(Competência)

A competência para a aplicação das multas referidas no artigo 2.º é da Câmara Municipal, considerando-se automaticamente delegada no seu presidente, que a poderá subdelegar.

Artigo 4.º

(Excepções)

1. O disposto no n.º 2 do artigo 1.º não se aplica aos casos em que o escoamento ou derramamento de líquidos ou gases inofensivos resulte da limpeza de prédios, de roupas ou de outros objectos molhados, bem como da rega de plantas, desde que:

- a) Se confine ao período das 00,00 às 7,00 horas;
- b) Sejam adoptadas as devidas precauções de modo a não lesar terceiros.

2. O escoamento de águas pluviais ou residuais para a via pública só é permitida quando a respectiva canalização haja sido aprovada pela entidade competente e desde que não represente prejuízo para terceiros.

3. Fora das situações previstas nos números anteriores e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º, qualquer actividade que implique escoamento ou derrame de líquidos ou de gases em espaço público carece de autorização do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

(Disposição transitória)

Os proprietários de instalações ou equipamentos, designadamente de aparelhos de ar condicionado ou de extractores de gases ou fumos, que se encontrem em transgressão ao disposto no artigo 1.º da presente postura, têm de providenciar pela sua reparação no prazo de 60 dias contados da data da entrada em vigor da presente postura.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

Esta postura entra em vigor dez dias após a data da sua publicação, com a correspondente versão chinesa, no *Boletim Oficial* de Macau.

Macau, Paços do Concelho, aos 30 de Novembro de 1990. —
O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

市政條例第1/90號

關於在澳門市內排出液體或溢散氣體

鑑於在澳門市內排出液體或溢散氣體的問題嚴重，故必須急切立例管制；

經聽取市議會公共衛生暨清潔專責委員會及環保暨花園綠化專責委員會的意見後；

按照十月三日第24/88/M號法律第二十九條一項 r 款之規定；

澳門市政執行委員會在一九九〇年十一月三十日的例會上，決議通過以下市政條例：

第一條 (禁止)

一、禁止直接或間接在公用或私用地方排出液體或溢散氣體：

- a. 在任何情況下影響公共環境，公眾衛生或健康；
- b. 損害或滋擾他人；
- c. 損毀他人物業。

二、禁止在公用街道或行人通道傾倒任何液體或溢散任何氣體。

第二條 (罰款)

一、違反上述條款，除應罰款澳門幣伍佰元至叁仟元外，還可受民事或刑事程序起訴。

二、首次違例將不會執行罰款，准予卅天期限內，對引致不當之排放液體或溢散氣體之裝設進行修理。

三、上項所指的期限結束後，若違例者沒有進行修理有關裝設，將執行第一項所載之罰款。

四、如有重犯，將不會實施第二項之規定，且罰款的最低及最高金額以倍增計。

第三條 (管轄權)

執行本法例第二條所載之罰款的管轄權屬於市政執行委員會，即自動授權予其主席，而主席可將之轉授他人。

第四條 (例外情況)

一、如排出或溢散之液體或無害之氣體，是因清洗樓宇、洗滌衣裳，澆灌植物或其他濕水物品引致，且出現在下列情況時，則不執行第一條第二項之規定：

- a. 如在零時至清晨七時進行；
- b. 如已安排適當措施避免影響他人。

二、當水渠設備經有關部門批准，且在不損害他人的情況下，才可將雨水及污水排到公用街道。

三、除上述各項的情況外，且不防礙本條例第一條一項之規定時，任何在公用地方排出液體或溢散氣體的有關行動，須得到澳門市政執行委員會主席的批准。

第五條 (過渡規定)

有關的設施或裝置的物主，特指冷氣機，抽氣機或抽油煙機等，如有違反本條例第一條之規定，應在本市政條例生效日起六十天期限內進行修理。

第六條 (開始生效)

本市政條例連同中文譯文，在澳門政府公報刊登十天後開始生效。

一九九〇年十一月三十日於澳門市政廳。

澳門市政廳廳長
馬斯華

(Custo desta publicação \$ 2 396,90)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, por despacho do signatário, de 6 de Dezembro de 1990, e de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.7 do Despacho n.º 7/SAEAC/90, de 10 de Outubro, se acha aberto concurso comum, de ingresso, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto nos artigos 46.º a 70.º do referido Estatuto, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1989.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública, habilitados com onze anos de escolaridade.

3. Documentação a apresentar

A admissão é feita mediante a apresentação na Secção de Expediente e Pessoal da Divisão Administrativa e Financeira da IOM, sita na Rua da Imprensa Nacional, da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para os candidatos já vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à IOM, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

5. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

O método de selecção a utilizar é o de provas de conhecimento, que revestirão a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas.

Na classificação dos candidatos observar-se-á, designadamente, o disposto nos artigos 64.º, n.º 1, e 65.º do citado Estatuto.

6.1. O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Estrutura Orgânica da IOM e legislação subsidiária: Decretos-Leis n.ºs 9/90/M, de 9 de Abril, 19/85/M, de 9 de

Março, 5/86/M, de 25 de Janeiro, 6/86/M, de 25 de Janeiro, 42/88/M, de 30 de Maio, 72/89/M, de 31 de Outubro, e 47/90/M, de 20 de Agosto, e Portarias n.ºs 59/85/M, de 16 de Março, e 199/88/M, de 4 de Julho;

Regime jurídico da função pública de Macau: Decretos-Leis n.ºs 53/89/M, de 28 de Agosto, 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro;

Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços: Decretos-Leis n.ºs 122/84/M, de 15 de Dezembro, 30/89/M, de 15 de Maio, e 63/85/M, de 6 de Julho.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Alfredo Alves, adjunto do administrador da IOM.

VOGAIS EFECTIVOS: António Ernesto Silveiro Gomes Martins, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Beatriz Dias, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: José Maria Bárto, chefe da Divisão de Publicações Oficiais; e

Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, chefe do Sector do *Boletim Oficial*, todos da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1990.
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de operador de fotocomposição de 1.ª classe, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pes-

soal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12 de Novembro de 1990:

Candidatos aprovados:

- | | |
|--|-------------|
| 1.º António de Sousa Reis Pacheco | 6,6 valores |
| 2.º Edgar Afonso de Sena Fernandes Pereira
Leonardo | 6,2 » |

(Homologada por despacho do administrador da Imprensa Oficial de Macau, de 12 de Dezembro de 1990).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1990.
— O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto do administrador. — Os Vogais, *Arnaldo Nobre Ferreira*, chefe do Sector da Fotocomposição — *Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo*, operador de sistemas de fotocomposição principal.

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Pang Kam In requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Ho Tcheat, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 23 de Novembro de 1990.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos

資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號, 六月十二日

Em 31 de Outubro de 1990

於一九九〇年十月三十一日

Patacas

澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais	\$ 4 532 482 728,50	Responsabilidades em patacas	\$ 4 046 061 840,19
外滙儲備		澳門幣負債	
Crédito interno e outras aplicações:	\$ 137 639 719,90	Responsabilidades em moeda externa:	\$ 45 449 887,80
本地區放款及其它投資		外幣負債	
Em patacas	\$ 91 955 716,10	Para com residentes no território	\$ 45 138 443,40
澳門幣		對本澳居民或機構	
Em moeda externa	\$ 45 684 003,80	Para com residentes no exterior	\$ 311 444,40
外幣		對外地居民或機構	
Outros valores activos	\$ 124 969 564,37	Outros valores passivos	\$ 8 336 091,38
其它資產		其它負債	
		Reservas patrimoniais	\$ 695 244 193,40
		資本儲備	
Total do activo	\$ 4 795 092 012,77	Total do passivo	\$ 4 795 092 012,77
資產總計		負債總計	

A Divisão de Contabilidade,
會計處

Artur Delgado de Sousa

O Conselho de Administração,
行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

António José Félix Pontes

José Mira Coelho Borreicho

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Associação das Farmácias de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Novembro de 1990, a fls. 55 v. do livro de notas n.º 579-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Américo da Silva Fernandes, Tong Wing Ming, Lei Kueng Kuong e Lai Iek Sang, aliás Joseph Lai, constituíram, entre si, uma associação nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação das Farmácias de Macau», em chinês «Ou Mun Tai Ieoc Fong Seong Vui», e, em inglês «Macau Pharmacies Association».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua da Alfândega n.º 6, r/c, edifício «Luen Mei».

Artigo terceiro

A Associação tem por finalidade a defesa dos interesses dos seus associados e a promoção da sua entre-ajuda e valorização profissional, nomeadamente através da participação dos seus associados em congressos, seminários, encontros ou outras iniciativas que a Associação entenda serem de interesse.

Dos órgãos sociais

Artigo quarto

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo quinto

A Direcção é composta por um presidente e dois vice-presidentes, eleitos

em Assembleia Geral por um período de dois anos.

Artigo sexto

À Direcção compete:

- a) Elaborar e propor à Assembleia Geral, para aprovação, o regulamento interno;
- b) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Assegurar a gestão corrente da Associação;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Representar, através do seu presidente, a Associação.

Artigo sétimo

Um. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo constituída por todos os sócios no uso pleno dos seus direitos.

Dois. A Assembleia Geral reúne-se anualmente, convocada pela Direcção com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Artigo oitavo

À Assembleia Geral compete:

- a) Aprovar e modificar os estatutos;
- b) Eleger a Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as linhas programáticas da Associação;
- d) Analisar e aprovar o relatório e contas da Associação.

Artigo nono

Um. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral.

Dois. Os membros do Conselho Fiscal elegem, entre si, um presidente.

Artigo décimo

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a actividade da Direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório e

contas.

Dos sócios

Artigo décimo primeiro

Podem inscrever-se como sócios da Associação qualquer farmácia de Macau, representada pelo seu proprietário ou pelo gerente, quando o proprietário se trate de uma pessoa colectiva.

Artigo décimo segundo

A admissão como sócio da Associação depende da aprovação da Direcção sob proposta de, pelo menos, dois sócios.

Artigo décimo terceiro

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades da Associação;
- d) Usufruir dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo décimo quarto

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos e o regulamento interno;
- b) Pagar a jóia de admissão e as respectivas quotas;
- c) Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação.

Das receitas

Artigo décimo quinto

Constituem receitas da Associação as jóias e as quotizações dos sócios, bem como as doações, contribuições e subsídios destes ou de entidades públicas ou privadas.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Fomento Predial
Chin Koi (Macau), Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de seis de Dezembro de mil novecentos e noventa, de folhas doze do livro de notas número quatrocentos e quarenta-C, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Xian Wen cedeu a sua quota no valor nominal de cinquenta mil patacas a Li Wah, tendo o cedente renunciado ao cargo de gerente da sociedade;

b) Su Jiehong cedeu a sua quota no valor nominal de cinquenta mil patacas a Chiu Man, tendo o cedente renunciado ao cargo de gerente da sociedade;

c) Foram alterados os artigos primeiro, segundo, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo e nono do pacto social e acrescentados os artigos décimo e décimo primeiro, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Chin Koi (Macau), Limitada», em chinês «Chin Koi (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chin Koi (Macau) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Doutor Francisco Vieira Machado, edifício industrial sem número, designado por Chong Fong, bloco II, décimo terceiro andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de investimento, nomeadamente no âmbito da indústria de construção civil e fomento imobiliário, e a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os res-

pectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

(Mantém-se).

Artigo quarto

Um. O capital social é de MOP 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a Esc. 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por MOP 1,00 (pataca), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais de MOP 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, cada, pertencentes aos sócios Li Wah e Chiu Man.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

Um. É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor de último balanço aprovado.

Dois. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Três. A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Quatro. Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem

prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências, estabelecidas no artigo quinto.

Dois. A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário, em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência, constituído por um número limitado de gerentes, eleitos em assembleia geral, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme a mesma assembleia geral deliberar.

Dois. Para o conselho de gerência pode ser designada qualquer pessoa colectiva, quer seja sócio ou não, a qual então exercerá as suas funções por intermédio de um seu representante, que poderá ser por ela designado por simples carta, subscrita por quem tiver poderes para a obrigar.

Três. Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja

parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir procuradores sociais e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário; e

g) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências, que tiver por necessários ou convenientes, para a realização dos fins sociais.

Quatro. Mediante procuração bastante, a sociedade poderá constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Artigo oitavo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência ou pelos seus procuradores, sendo, todavia, suficiente para actos de mero expediente, a assinatura de um só membro do mesmo conselho ou do seu procurador.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 2 162,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Grupo Desportivo de Futebol Chap Iao

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 84 verso e seguintes do livro de notas 69-G, outorgada aos 29 de Novembro de 1990, que ocupa cinco folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

O «Grupo Desportivo de Futebol Chap Iao», em chinês «Chap Iao Tai Iok Vui», com sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 5-B, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática de futebol e outras modalidades desportivas.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo segundo

Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os sócios que pagam jóias e quotas; e

b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao

clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo terceiro

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quarto

São motivos suficientes para a exclusão de qualquer sócio efectivo:

a) Condenação judicial por crime desonroso;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre e, quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome ou interesse do clube; e

d) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Artigo quinto

O sócio excluído, nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua exclusão.

CAPÍTULO III

Deveres e direitos dos sócios

Artigo sexto

São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos; e

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do clube.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

- b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para quaisquer cargos do clube;
- c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, desde que estejam em condições de o fazer;
- d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo décimo sexto; e
- f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo clube.

Artigo vigésimo quinto

O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Grupo Desportivo de Futebol «Chap Iao»



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 174,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— ANÚNCIO —

Fábrica de Componentes de Metal Tong Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Novembro de 1990, a fls. 79 do livro de notas n.º 580-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: José Cheong Vai Chi, Cheong Chou Kei, Cheong Vai Meng, Chan Kai Meng, Chan Man Kit e Un Iong Mao, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Componentes de Metal Tong Ngai, Limitada», em chinês «Tong Ngai Kam Sok Chai Pan Chong

Iao Hang Cong Si», e, em inglês «Tong Ngai, Metal Production Manufacturer Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número onze, rés-do-chão, C/D, freguesia da Sé, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e montar sucursais e qualquer outra forma de representação, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, em especial, a fabricação de componentes de metal.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguinte quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por José Cheong Vai Chi;

Quatro de dez mil patacas, subscritas por Cheong Chou Kei, Cheong Vai Meng, Chan Man Kit e Un Iong Mao; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Chan Kai Meng.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente,

pertencem ao gerente-geral e, na ausência ou impedimento deste, aos gerentes.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos; e

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou, no caso de ausência ou impedimento deste, pela assinatura de dois gerentes.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio José Cheong Vai Chi, e gerentes, os sócios Chan Kai Meng, Chan Man Kit e Un Iong Mao, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Aju-dante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 406,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação Jazz Amadores de
Macau — Jazetno

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 9 verso e seguintes do livro de notas 56-F, outorgada aos 6 de Dezembro de 1990, que ocupa quatro folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, natureza
e fins

Artigo primeiro

Um. É constituída em Macau uma instituição associativa com carácter recreativo e cultural de duração indeterminada, denominada «Associação Jazz Amadores de Macau — Jazetno», adiante designada por Jazetno.

Dois. Reger-se-á por estes estatutos e por regulamento interno aprovado em Assembleia Geral.

Três. A sede provisória está localizada na Avenida do Coronel Mesquita, número onze O, sétimo A, devendo a Direcção mudá-la para outro local do território de Macau, com características funcionais necessárias ao suporte das actividades que esta Associação pretende desenvolver.

Artigo segundo

A Jazetno está essencialmente vocacionada para a divulgação da expressão musical no âmbito da música jazz, etnográfica e afins, especialmente dirigida às camadas jovens através de:

- a) Criação de uma orquestra juvenil;
- b) Festival musical anual, ensino musical específico (jazz «workshop»), concertos ao vivo, sessões audiovisuais, emissões radiofónicas e televisivas, palestras, colóquios e debates;
- c) Criação de biblioteca, discoteca (áudio e audiovisual) e videoteca da especialidade;
- d) Apoio às iniciativas individuais ou colectivas dos sócios ou outrem desde que visem os objectivos da Associação;
- e) Incremento de contactos e intercâmbio com organizações, indivíduos ou grupos, locais ou estrangeiros, com afinidades de objectivos.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo terceiro

Um. Podem ser sócios da Jazetno todos os indivíduos que o desejem e sejam admitidos, independentemente da idade e nacionalidade.

Dois. Haverá cinco categorias de sócios, obedecendo à seguinte classificação:

- a) Fundador;
- b) Efectivo;
- c) Jovem;
- d) Honorário;
- e) Benemérito;
- f) Colectivo.

Artigo quarto

Um. São sócios fundadores aqueles que rubricarem o acto da escritura.

Dois. São sócios efectivos aqueles que forem admitidos depois da aprova-

ção dos estatutos, ficando sujeitos a jóia e a quota.

Três. São sócios jovens aqueles que tiverem idade igual ou inferior a vinte e cinco anos e não auferirem remunerações ou lucros periódicos como produto do trabalho ou rendimento, ficando isentos de jóia e beneficiando de uma redução de setenta e cinco por cento sobre o valor da quota de sócio efectivo.

Artigo quinto

Um. A admissão e classificação dos sócios é da competência da Direcção, mediante proposta de sócio e ou assinada pelo candidato, cabendo à Assembleia Geral direito de ratificação.

Dois. Compete também à Direcção a eliminação dos sócios cujas quotas não sejam pagas há mais de seis meses, cabendo à Assembleia Geral o direito de ratificação.

Artigo sexto

(Direitos)

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos e participar em todas as reuniões dos órgãos a que pertença;
- b) Frequentar a sede, usufruindo e participando em todas as actividades que vierem a ser desenvolvidas.

Artigo sétimo

(Deveres)

São deveres dos sócios:

- a) Contribuir para a concretização dos objectivos da Jazetno;
- b) Aceitar os cargos para que forem eleitos e desempenhar, gratuitamente, as funções associativas que lhes forem cometidas;
- c) Pagar a jóia e a quota mensal a fixar pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção;
- d) Respeitar o disposto nestes estatutos e demais regulamentos.

Artigo oitavo

(Sanções)

Um. A Direcção poderá aplicar a sanção de advertência ou suspensão aos

sócios que não cumpram os deveres enunciados no artigo anterior.

Dois. O não cumprimento dos presentes estatutos, de forma grave e reiterada, poderá levar à expulsão do sócio por decisão da Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Dezembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Fomento e Investimentos Heng Wan (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1990, exarada a folhas oito e seguintes do livro de notas número cinquenta e um-C, para escrituras diversas, deste Cartório, Chan Hak Kan, dividiu a sua quota no valor nominal de trinta e duas mil patacas, em duas quotas, iguais, de dezasseis mil patacas cada uma, reservou uma para si, e cedeu a outra a Qin Churan.

Tam Vei Lun e Tam Sio Lon ou Tan Xiaolun cederam as suas quotas nos valores nominais, respectivamente, de vinte e oito mil patacas e de vinte mil patacas, respectivamente, a Qin Churan.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Engenharia Mecânica e Eléctrica Tat Hang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de

1990, exarada a folhas 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 51-D, deste Cartório, foi constituída, entre Ieong Man Kin e Lou Hang Mei, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Engenharia Mecânica e Eléctrica Tat Hang, Limitada», em chinês «Tat Hang Kei Tin Kong Cheng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tat Hang Mechanical & Electric Engineering Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número dois-D, rés-do-chão, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, a importação e exportação e, em especial, o comércio de electrodomésticos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Ieong Man Kin, uma quota de setenta e duas mil patacas; e
- b) Lou Hang Mei, uma quota de oito mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado,

uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ieong Man Kin e Lou Hang Mei, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos de lei.

Parágrafo quarto

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades preexistentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca, ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos e contrair empréstimos, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais, e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e, depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 372,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS — CERTIFICADO

Restaurante Caçarola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Novembro de 1990, exarada a folhas 49 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 52-D, deste Cartório, foi constituída, entre Luísa Maria Barata Castanheira e Ana Maria Monteiro Alves Claro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Caçarola, Limitada», em inglês «Casserole Restaurant Limited» e, em chinês «Ka Vo Chan Ten

Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Rua das Gaivotas, número oito, rés-do-chão, em Coloane.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a exploração de restaurantes e estabelecimentos similares.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócia.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. De-sejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedên-

cia mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a ambas as sócias, que ficam, desde já, nomeadas gerentes, sendo necessárias as suas assinaturas conjuntas ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, bastando, porém, uma única para documentos de simples expediente geral.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a assembleia geral poderá nomear mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

A gerência pode comprar, vender, solicitar créditos e onerar bens móveis e imóveis, podendo ainda adquirir ou alienar, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais, mas é-lhe, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal;
- b) O restante, consoante for delibe-

rado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Joalheria Tai Hou, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de sete de Dezembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas catorze e seguintes do livro de notas número quatrocentos e quarenta-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Joalheria Tai Hou, Limitada», em chinês «Tai Hou Chu Pou Iao Han Kong Si», e, em inglês «Tai Hou Jewellery Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, números sete e nove, edifício Jardim Nam Fong, bloco sete, rés-do-chão, B.

Artigo segundo

O objecto social é todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de ourivesaria e de joalheria, e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei

número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Hun Lai Chan, uma quota de quarenta e cinco mil patacas;
- b) Leng Pun Vai Sam, uma quota de quarenta e cinco mil patacas; e
- c) Ng Iat Meng, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes, distribuídos pelos grupos A e B.

Parágrafo primeiro

Um. São, desde já, nomeados gerentes do grupo A, as sócias Hun Lai Chan e Leng Pun Vai Sam.

Dois. É, desde já, nomeado gerente do grupo B, o sócio Ng Iat Meng.

Parágrafo segundo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de uma gerente do grupo A e do gerente do grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, parcial ou totalmente, os seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que seja dada em penhor ou for objecto de qualquer forma de apreensão judicial.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer gerente, me-

dante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Clube Recreativo Kam Chi Tón

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 14 verso e seguintes do livro de notas diversas 53-C, outorgada aos 30 de Novembro de 1990, que ocupa duas folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Denominação, sede e finalidade

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube Recreativo Kam Chi Tón», e, em chinês «Kam Chi Tón K'oi Lok Pou».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, edifício sem número, rés-do-chão e sobreloja, bloco A, edifício Yee Cheong Garden.

Artigo terceiro

A Associação tem por finalidade a promoção musical, social e recreativa dos seus associados.

Património social*Artigo quarto*

O património da Associação é constituído pelas receitas provenientes do pagamento pelos associados da jóia inicial, da cobrança mensal de quotas, das contribuições, periódicas ou ocasionais, que lhes forem atribuídas e dos donativos dos associados ou de qualquer entidade.

Dos associados*Artigo quinto*

Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que o desejem e que declarem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação, tendo a admissão efeitos após a data da aprovação pela Direcção.

Artigo sexto

Haverá associados efectivos e honorários:

a) São associados efectivos os referidos no artigo quinto; e

b) São associados honorários as personalidades ou entidades como tal proclamadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo sétimo

Um. São direitos dos associados efectivos:

a) Participar e votar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Dois. Os sócios honorários gozam dos mesmos direitos, com a excepção única de não poderem ser eleitos para os cargos sociais.

Artigo oitavo

São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

b) Pagar pontualmente as quotas mensais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 910,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS****CERTIFICADO****Agência Comercial Nam Tat,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1990, exarada a folhas 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 68-G, deste Cartório, foi constituída, entre Zhao Xinan e Hui-Ying Tang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Nam Tat, Limitada», em chinês «Nam Tat Mao Iek Fat Chin Iao Han Kong Si», e, em inglês «Nam Tat Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, números quarenta e três A a quarenta e três C, edifício Kong Cheong, primeira fase, quarto andar, «C».

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O objecto social é todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e

corresponde à soma das quotas, a seguir discriminadas:

a) Zhao Xinan, uma quota de noventa e oito mil patacas; e

b) Hui-Ying Tang, uma quota de duas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente e um subgerente.

Parágrafo único

São nomeados para os cargos de gerente, o sócio Zhao Xinan, e subgerente, a sócia Hui-Ying Tang, os quais os exercerão, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição pela assembleia geral.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, o qual fica, desde já, autorizado a:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis e direitos reais, incluindo a participação em sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por qualquer título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

d) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo único

Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda

conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Materiais de Construção Yee Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Novembro de 1990, a fls. 76 v. do livro de notas n.º 579-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Justino Kong, Tam Kan Cham, Lam Mau Chong e Ho Weng Keong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Materiais de Construção Yee Lei, Limitada», em chinês «Yee Lei Kin Choi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yee Lei Building Materials Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Madre Teresina, 25-A, r/c, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a venda a retalho de materiais de construção e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comer-

cial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de nove mil patacas, subscritas por Justino Kong e Tam Kan Cham; e

Duas de seis mil patacas, subscritas por Lam Mau Chong e Ho Weng Keong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer dos gerentes.

Três. Para movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques, é, no entanto, necessária a intervenção conjunta de ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Justino Kong e Tam Kan Cham, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 990,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência de Viagens Sceneway, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de sete de Dezembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas dezoito e seguintes do livro de notas número quatrocentos e quarenta-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens Sceneway, Limitada», em chinês «Wui Keng Loi Hang Se Iao Han Cong Si», e, em inglês «Sceneway Travel Agency Limited», com sede em Macau, na Rua dos Cules, número um-D, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, especialmente, a actividade de transporte de cargas e passageiros e viagens turísticas.

Artigo terceiro

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Poon Hi Kwong, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Li Foo Wah, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- c) Sara Nogueira Augusto Cabral, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Poon Hi Kwong, Li Foo Wah e Sara Nogueira Augusto Cabral, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes.

Artigo oitavo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida aos sócios com a antecedência mínima de

oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 944,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Agência de Prestação de Serviços
de Inspeção de Mercadorias
SGS (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1990, exarada a folhas 50 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 52-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e parágrafo terceiro do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de nove mil patacas, subscrita pela sócia «S.G.S. Hong Kong Limited»; e
- b) Uma quota de mil patacas, subscrita pela sócia Fung, Alice.

*Artigo sexto**Parágrafo terceiro*

São, desde já, nomeados gerentes, Dunand Jean-Marie Gilbert, casado, natural da Suíça, de nacionalidade suíça, residente em Hong Kong, dez-D, Carmina Place, um-três, Deep Water

Bay Drive, Shousan Hill, e a sócia Fung, Alice.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO

—
**Investimento Imobiliário
Wa Wui, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Dezembro de 1990, a fls. 69 v. do livro de notas n.º 582-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Zhuo Chengye, Lei Hong ou Lei Kon Sang, Tang Hou Wai e Kuok U Long, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Wa Wui, Limitada», em chinês «Wa Wui Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Wa Wui Investment Company Limited», e tem a sua sede na Estrada Marginal do Hipódromo, s/n, Vila Nova Hong Lok, edifício Lok Peng, 15.º, A, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei

número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de quinze mil patacas, subscritas por Zhuo Chengye e Lei Hong ou Lei Kon Sang; e

Duas de dez mil patacas, subscritas por Tang Hou Wai e Kuok U Long.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Lei Hong ou Lei Kon Sang, que é, desde já, nomeado gerente, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta regis-

tada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Aju-dante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 024,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— ANÚNCIO —

Sociedade Mediadora de Imobiliários Starlight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Outubro de 1990, a fls. 91 v. do livro de notas n.º 566-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Má Sao Fan e José Lau constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Mediadora de Imobiliários Starlight, Limitada», em chinês «Seng Fai Hong Tei Chan Iao Han Cong Si», e, em inglês «Starlight Broker Limited», com sede em Macau, na Rua Central, números oito-C, e oito-E, prédio II, rés-do-chão, freguesia de S. Lourenço, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de mediação nas transacções imobiliárias, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de cinco mil patacas cada uma, subscritas e realizadas em dinheiro, respectivamente, pelos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas dos sócios-gerentes.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo décimo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

É obrigatório o fecho das contas de gerência ocorrer em dois semestres, o primeiro com termo no último dia do mês de Julho e o último com termo no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 031,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Sociedade Comercial Richsun,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1990, exarada a folhas 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 52-C, deste Cartório, foi constituída, entre Mian Huang, Guo Huang Su e Chao Wo San, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial Richsun, Limitada», em chinês «Teng Fu Chon Chot Hau Iao Han Cong Si», e, em inglês «Richsun Import & Export Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, edifício «Jardim Ngá Lim», sexto andar, «C», podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Mian Huang, uma quota de setenta e duas mil patacas;
- b) Guo Huang Su, uma quota de setenta e duas mil patacas; e
- c) Chao Wo San, uma quota de trinta e seis mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, é livre.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Mian Huang e gerentes, os sócios Guo Huang Su e Chao Wo San, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de quaisquer dois dos membros da gerência.

Dois. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Kin Fu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1990, exarada a folhas 67 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 62-H, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Fu Keong e Wong Kin Chong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Kin

Fu, Limitada», em chinês «Kin Fu Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kin Fu Investment Company Limited», com sede em Macau, no prédio com o número sessenta e três da Rua Três do Bairro da Areia Preta, e números doze a catorze da Rua Cinco do mesmo bairro, rés-do-chão, «DA», podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a actividade de construção e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ho Fu Keong, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas; e

b) Wong Kin Chong, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ho Fu Keong e Wong Kin Chong.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 144,90)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 52,80

本張價銀五十二元八毫正